

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CYNARA MARQUES HAYECK BACCI

**Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e "artimanhas"
da justiça.**

Uberlândia, 1940-1970

UBERLÂNDIA

2011

CYNARA MARQUES HAYECK BACCI

**Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e "artimanhas"
da justiça.**

Uberlândia, 1940-1970

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História.

Área de concentração: História Social

Orientadora: Dra. Josianne Francia Cerasoli

UBERLÂNDIA

2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

B117r Bacci, Cynara Marques Hayeck, 1983-
Relações incestuosas [manuscrito] : poder, violência sexual, moral e
“artimanhas” da justiça. Uberlândia, 1940-1970 / Cynara Marques Hayeck
Bacci. - Uberlândia, 2011.
98 f. : il.

Orientadora: Josianne Francia Cerasoli.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em História.
Inclui bibliografia.

1. História social - Teses. 2. Uberlândia (MG) - História - Teses. 3.
Violência - Uberlândia (MG) - Teses. 4. Crianças e violência - Uberlândia
(MG) - Teses. 5. Crime sexual - Uberlândia (MG) - Teses. I. Cerasoli,
Josianne Francia. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-
Graduação em História. III. Título.

CDU: 930.2:316

CYNARA MARQUES HAYECK BACCI

**Relações incestuosas: poder, violência sexual, moral e "artimanhas"
da justiça.**

Uberlândia, 1940-1970

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Federal de Uberlândia,
como requisito parcial para a obtenção do título de
mestre em História.

Área de concentração: Política e Imaginário

Uberlândia, 28 de Fevereiro 2011.

Banca Examinadora

Professora Dra. Josianne Francia Cerasoli

Professor Dr. João Marcos Alem

Dra. Rosana Ulhôa Botelho

Dra. Flavia do Bonsucesso Teixeira (Suplente)

Dedico aos meus pais, Lúcia e
Jamel, ao meu marido Filipe e aos
meus familiares e amigos pelo
carinho e estímulo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais por sempre me estimularem a estudar e a buscar meus objetivos.

Agradeço também ao Filipe Bacci que se tornou meu marido após o início do mestrado e que sempre me incentivou a lutar pelos meus sonhos e minhas metas na minha vida profissional e que sempre esteve ao meu lado nas minhas escolhas.

Agradeço ao professor João Marcos Alem que foi meu orientador na graduação e no início do mestrado. Meu ingresso no mestrado em História só foi concretizado devido ao seu estímulo.

Agradeço à professora Dra. Josianne Francia Cerasoli que me acolheu como orientanda de uma forma tão carismática e compreensiva que me fez enxergar o meu objeto de estudo sob vários enfoques e olhares. Sem sua ajuda essa dissertação não seria concretizada.

À professora Dra. Anamaria Silva Neves que me apresentou o tema durante a minha graduação em Ciências Sociais.

À Professora Dra. Jacy Seixas que me ajudou a compreender melhor as relações de poder com base no filósofo Michel Foucault.

Agradeço a todos que, de certa forma, me auxiliaram emocionalmente durante estes dois anos de mestrado: Vítor S. Bacci, Negão, Bill, Fernando Hayeck, Érica Leandra, Gabriel, Sabrina Hayeck, Maria de Lourdes L. Bacci, Rosânia Bacci, Thaís Marques e Beatriz Bessa.

“A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora”.

(Benedetto Croce)

“A violência, seja qual for a maneira como se manifesta, é sempre uma derrota”.

(Jean- Paul Sartre)

RESUMO

A proposta desse trabalho é de analisar processos-crime relacionados a casos de violência sexual perpetrada por pais contra filhas, sendo essas com idade entre zero e dezessete anos, no período que abrange as décadas de 1940, 1950, 1960 e 1970, na comarca de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. Foram utilizados os registros presentes nos autos para analisar a relação existente entre o imaginário do medo, a construção e a desconstrução do conceito e noção do que é a violência, o discurso e as práticas jurídicas, o (s) silêncio (s) e a obscuridade em torno do incesto, as relações de poder que permeiam estas práticas, entre outras. Foi feito um estudo da presença de um discurso moralista e conservador que parece ter a intenção de inverter os papéis de cada envolvido, ou seja, transformar a vítima em ré e o acusado em vítima. Neste contexto, foi possível discutir o papel da Medicina-legal na atuação da justiça diante de um crime de violência sexual. Posteriormente, o texto traz uma discussão sobre um processo, em específico, que é capaz de nos levar a pensar sobre como é feita a apropriação dos valores morais presentes em nossa sociedade pelo discurso jurídico. E assim, podemos compreender um pouco do funcionamento jurídico, de como o discurso jurídico é montado, de como os sujeitos vitimados são, de certo modo, silenciados.

Palavras-chave: violência sexual; processos-crime; incesto.

ABSTRACT

The purpose of this paper is analyze crime-processes related to cases of sexual violence caused by fathers against daughters with ages between zero and seventeen years old at the decades of 1940, 1950, 1960 and 1970, in the city of Uberlândia at the state of Minas Gerais. Were used registries presented on the records to examine the relationship between imaginary of fear, construction and deconstruction of the notion and concept of what violence is, speech and juridical actions, silence and obscurity involving incest, power relations that exist in these practices, among others. Studies was made about the existence of a moralist and conservative speech that seem to intend on reversing the roles of each individual involved in such crimes, in other words, to transform victims into defendants and accused into victims. In this context, was possible to discuss the role of forensic medicine in justice's performance before a sexual violence crime. Afterwards, the text brings an argumentation about a specific juridical record, which makes us think about how the appropriation of moral values that exists on our society was made by the juridical speech. And so, we can understand a little of how the legal processes works, how the juridical speech is created, and how the victims are in a certain way silenced.

Key-words: sexual violence; crime-processes; incest.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Caracterização geral dos processos-crime relacionados às décadas de 1940 a 1970 em Uberlândia..... pág.17

Tabela 2 – Processos utilizados na pesquisa.....pág. 22

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFU – Universidade Federal de Uberlândia

CeVio – Centro de Referência em Violência e Segurança Pública

FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais

CEMAIA - Centro Municipal de Apoio à Infância e Adolescência

CDHIS - Centro de Documentação e Pesquisa em História

LACRI - Laboratório de Estudo da Criança da Universidade de São Paulo

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

CPB - Código Penal Brasileiro

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência

SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

SUMÁRIO

Introdução

Apresentação da pesquisa.....	pág. 13
Considerações gerais sobre a pesquisa.....	pág. 17
Considerações iniciais sobre o tema.....	pág. 23
Dados atuais que auxiliam a compreensão da relevância da pesquisa.....	pág. 29
Mas, afinal, o que é violência?.....	pág. 33
Conceituando infância e adolescência.....	pág. 37

Capítulo 1: Uma moral silenciosa nos crimes contra os costumes

1.1. Os processos-crime.....	pág.42
1.2. Julgamentos prontos, sentenças vazias.....	pág.46

Capítulo 2: Verdade (s) jurídica (s) nos crimes contra os costumes

2.1. Crime e sociedade.....	pág. 71
2.2. Discursos jurídicos: dispositivos de poder e violência.....	pág. 79

Considerações finais	pág. 90
-----------------------------------	---------

Referências	pág. 93
--------------------------	---------

Anexos

Introdução

Apresentação da pesquisa

A proposta deste trabalho é de analisar processos-crime de casos de violência sexual perpetrada por pai(s) contra filha(s) com idade entre zero e 17 anos, ou na cidade de Uberlândia no estado de Minas Gerais. Através de registros presentes nos processos, propõe-se verificar a aproximação entre o imaginário do medo, a (des) construção da violência, o (s) silêncio (s) e a obscuridade em torno do assunto, o discurso e as práticas jurídicas, além das relações de poder que permeiam estas práticas.

As motivações para este tema surgiram a partir de questões pendentes desde estudos feitos durante a graduação e que se tornaram objetivos de pesquisa a serem desenvolvidos no mestrado¹. Estes assuntos que suscitaram minha curiosidade envolvem aspectos relacionados ao

¹ Durante a graduação no curso de Ciências Sociais, surgiu a oportunidade de estagiar em um centro da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), o Centro de Referência em Violência e Segurança Pública (CeVio – UFU), dedicado a pesquisas e estudos relacionados à violência na cidade. Foi possível integrar um grupo de pesquisa orientado por uma professora do curso de Psicologia da mesma instituição de ensino (Dra. Anamaria Silva Neves), cujo trabalho foi intitulado *”A violência e as intervenções institucionais: um levantamento sobre a incidência da violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes e os procedimentos/encaminhamentos realizados em Uberlândia-MG”*, que teve início em 2007 e término em Dezembro de 2008 e contou com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). Nesta ocasião, tive acesso às instituições que atendem vítimas de violência sexual nesta cidade e, para isso, foi preciso aprofundar no tema, entender seu caráter interdisciplinar, e, assim, basear-me em estudos realizados em diversas áreas de conhecimento, tais como a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, o Direito, a Medicina, entre outras. Desta forma, ocorreu meu envolvimento inicial com o tema e, a partir daí, comecei um trabalho de coleta de dados em instituições de atendimento às vítimas de violência sexual.

Para explorar melhor o tema, ao mesmo tempo desenvolvi uma pesquisa teórica relacionada à violência, para saber como ela é entendida por autores diversos e assim pude compreender que esse é um objeto muito amplo, pois diz respeito a uma gama de práticas violentas que ocorrem no nosso cotidiano. Esta monografia, defendida em Dezembro de 2008, traz um panorama geral da violência e suas modalidades, a relevância da

poder e, principalmente, à construção e desconstrução da própria violência nos processos-crime analisados nesse trabalho. Além disso, a oportunidade, de acesso aos processos pertencentes ao Ministério Público da cidade em 2007, em outra pesquisa, foi muito proveitosa, sobretudo em virtude do contato com termos jurídicos e com dois promotores da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia, que também contribuíram para o interesse em compreender a violência a partir do enfoque dado pelo poder judiciário a cada caso.

O que viabilizou a pesquisa foi a existência de um centro de documentação na Universidade Federal de Uberlândia, o Centro de Documentação e Pesquisa em História – CDHIS com a possibilidade de acesso aos processos presentes em seu acervo. Esse centro está situado no espaço físico do Campus Santa Mônica e, vinculado ao Instituto de História desta universidade, disponibiliza para consulta os processos que fazem parte de um vasto acervo. São processos² fornecidos pelo Fórum Abelardo Penna de forma consignada à Universidade Federal de Uberlândia, que passou a ser depositária dos processos por um período indeterminado. O período compreendido pelos processos-crime disponíveis no CDHIS³ é de cerca de um século, da última década do século XIX (1891) se estende até a década de 80 do século seguinte (1989).

ampliação dos estudos nessa temática e uma análise da rede de atendimento aos sujeitos vitimizados por violência sexual em Uberlândia na atualidade. Desta forma, pude compreender que o estudo da violência pode nos abrir novos horizontes de pesquisa, além de possibilitar seu conhecimento sob vários enfoques, ou seja, podem estar relacionados à violência sexual, física, psicológica, institucional, entre outros.

² Desde o ano de 2001, estagiários do CDHIS iniciaram uma seleção e organização dos quase 20.000 processos, e fizeram uma ficha padrão de cada um dos processos para facilitar o manuseio, pois desta forma, o pesquisador entra em contato primeiramente com a ficha e só depois solicita o documento ao estagiário. Na minha primeira visita ao centro, me foram entregues as fichas relativas à violência sexual para que eu pudesse selecionar o que interessava à pesquisa. Os critérios de seleção foram, em primeiro lugar, casos em que constava que a violência sexual ocorreu contra um sujeito do sexo feminino, em segundo, casos em que a vítima tivesse na época idade entre zero e dezessete anos, e por fim, que o agressor fosse o genitor. Após a seleção das fichas, foi entregue às estagiárias do centro uma lista com todos os processos que interessavam à pesquisa para que pudessem ser consultados.

³ Para compreendermos melhor a finalidade deste centro, é importante destacar que ele “tem como fim selecionar, organizar, arquivar e preservar a documentação e o acervo relativo à memória do município de Uberlândia e da região em torno que se encontra sob sua responsabilidade, além de desenvolver e apoiar atividades de ensino e pesquisa promovendo o intercâmbio entre a Universidade e a Comunidade”. Disponível em: <http://www.inhis.ufu.br/historia>. Acesso em: 13 Set. 2009.

É preciso considerar que todo esse trabalho só foi concretizado devido à possibilidade de acesso aos processos-crime do CDHIS, e estes processos só estão disponíveis porque em algum momento houve a tentativa de romper com o silêncio em torno da violência sofrida⁴. Considerando que persiste ainda hoje a dificuldade em se reunir dados mais confiáveis sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, apesar de todos os dispositivos criados para auxiliar o diagnóstico dessas violências, é preciso levar em consideração também essa dificuldade para as décadas de 1940 a 1970. Dos casos vivenciados naquele momento histórico, essa pesquisa só pode conhecer aquilo que ficou registrado nos autos dos processos.

A documentação pesquisada é composta por processos-crime cuja violência que consta nos autos⁵ é de caráter sexual e relativa às décadas de 1940-1970, além de se tratar de violência ligada às relações incestuosas entre pais e filhas. De fato, o tipo de documento utilizado para análise nos permite enxergar a violência sexual com outro olhar, pois no decorrer da pesquisa foi possível constatar que a construção e a desconstrução da violência – tema que será tratado ao longo desse estudo – está presente nos processos-crime e, conseqüentemente, trata-se também de uma violência no âmbito jurídico.

O recorte temporal foi escolhido, principalmente, por se considerar que a década de 1940 foi marcada pela importância da criação do Código Penal Brasileiro (CPB)⁶, formalizada em sete de dezembro de 1940. O CPB foi sancionado em 1940, mas só entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, sendo que, considerando os artigos que envolvem essa pesquisa, houve uma alteração deste no ano de 2009.

⁴ É necessário esclarecer que a pesquisa não teve e não tem nenhuma intenção em ‘dar voz’ aos sujeitos aqui tratados, e também não visa julgar e nem polarizar os envolvidos em acusados e vítimas. Quando constar as palavras ‘vítima’, ‘réu’ e ‘acusado’, deve-se lembrar que é porque se encontravam desta forma nos processos.

⁵ Por *autos* entende-se “peça escrita, de natureza judicial, constitutiva do processo, em que se registra a narração minuciosa, formal e autêntica de determinados atos judiciais, como as diligências ordenadas pelo magistrado que preside ao fato, ou pela autoridade judiciária competente”. Informações disponíveis em: NÁUFEL, J. **Novo Dicionário Jurídico Brasileiro**. Vol. I. Rio de Janeiro: José Konfino Ed., 1971, p. 243.

⁶ Caracteriza-se como Código Penal “aquele em que estão reunidas as normas gerais de Direito Penal e contidas as definições dos atos ou omissões que constituem crime, bem como as penas aplicáveis aos seus respectivos autores. O código em vigor é o que foi promulgado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 07 de Dez. De 1940”. Informações disponíveis em: NÁUFEL, J. **Novo Dicionário Jurídico Brasileiro**. Vol. I. Rio de Janeiro: José Konfino Ed., 1971, p. 384.

A princípio, havia a intenção de compreender a dimensão atual da violência sexual na cidade, mas esta só seria alcançada se fosse possível ter acesso aos documentos de instituições que compõem a rede de atendimento às vítimas em Uberlândia – tais como os Conselhos Tutelares, o Instituto Médico Legal, o Hospital de Clínicas, o Centro Municipal de Atendimento à Infância e Adolescência (CEMAIA), entre outros – num período viável. Entretanto, o período necessário para solicitação de autorizações e para acesso às instituições, início da pesquisa e análise das fontes seria, possivelmente, superior ao período que está disponível para o término do mestrado.

Mas, após o contato com os processos do CDHIS, o foco da pesquisa foi alterado, e este passou a envolver a (des) construção da violência, inclusive nos discursos jurídicos, a partir da ampliação da abrangência temporal. Isso não significa que tenha ocorrido uma perda para a dissertação, mas sim que, apesar de não ter sido possível estudar a violência social da forma inicialmente prevista, com foco na atualidade, o acesso aos processos e as análises destes mostraram uma possibilidade inesperada, até então, de analisar este tipo de violência de outro ponto de vista. Por estas razões, a possibilidade de explorar a situação atual do tema foi descartada nessa pesquisa, embora possa ser um tema para uma pesquisa futura.

O trabalho foi dividido em dois capítulos que tratam de questões levantadas a partir da leitura dos processos. O capítulo 1, intitulado “Uma moral silenciosa nos crimes contra os costumes” traz um panorama de cada documento com detalhamento do crime denunciado e informações relevantes sobre cada caso. Além disso, o capítulo aborda questões relacionadas à legislação brasileira, questões morais, a relação entre justiça e Medicina- legal, entre outras. O capítulo 2, intitulado “Verdade (s) jurídica (s) nos crimes contra os costumes” faz um *zoom* em um processo, o primeiro, considerando a ordem cronológica, que traz uma argumentação muito rica para estas reflexões, pois trata do funcionamento jurídico, de como o discurso jurídico é montado, ao permitir acesso, como se verá, a elementos do repertório jurídico em torno do tema. Esses dois capítulos trazem considerações importantes para o entendimento de como foram analisadas algumas questões que envolvem este tipo de prática violenta, principalmente pela aproximação entre violência, saber-poder e práticas jurídicas.

Considerações gerais sobre a pesquisa

O procedimento de pesquisa adotado foi de analisar, no total, 126 fichas relacionadas a casos de violência sexual onde estão sintetizadas as informações relevantes sobre os processos; desse total, 20 faziam referência à década de 1940, 18 à década de 1950, 38 à década de 1960 e 50 à década de 1970, conforme se visualiza na tabela abaixo:

Tabela 1 – Caracterização geral dos processos-crime relacionados às décadas de 1940 a 1970 em Uberlândia.

Identificação do acusado da autoria da violência nos processos	Incidência de casos nos processos – por décadas				Subtotal
	1940	1950	1960	1970	
Pai	2	2	1	6	11
Padrasto	-	1	-	2	3
Namorado	3	1	6	9	19
Vizinho	2	2	-	2	6
Cunhado	1	1	-	-	2
Tio	-	-	2	-	2
Primo	-	-	1	1	2
Patrão	1	1	-	-	2

Ladrão	-	-	-	2	2
Não informado	11	10	28	28	77
Subtotal	20	18	38	50	126

Fonte: Ficha dos processos-crime disponíveis no CDHIS.

Foram solicitados todos os processos relativos ao tipo de violência que interessa à pesquisa para que se pudessem consultar as idades das vítimas, qual o grau de parentesco que possuía os envolvidos no processo e, assim, confirmar qual o tipo de violência cometida para que pudesse separar somente os processos que serviriam para este trabalho.

Primeiramente, é preciso esclarecer por qual razão foi feita a escolha somente de casos em que o agente que cometeu a violência sexual é o genitor. Embora o número destes agentes violentadores tenha maior expressão quando se trata de namorados, o objetivo da pesquisa nunca foi de considerar processos que envolvessem também o crime de Sedução – processos que têm merecido atenção em vários estudos nas diversas áreas das humanidades, inclusive na História. Por esta razão, pode-se afirmar que este é um trabalho singular, até então, na historiografia. Além da existência de um silêncio que envolve casos de violência sexual, aqui, especificamente, casos incestuosos, há também um silêncio da Historiografia, e essa sucessão de ‘silêncios’ justifica esta dissertação.

Entretanto, apesar de não existirem trabalhos historiográficos específicos sobre o tema aqui tratado, é necessário destacar que existem pesquisas com temáticas próximas e que contribuíram diretamente para que esse trabalho fosse concretizado. Considero esse envolvimento com outros trabalhos importante e, mais do que isso, extremamente imprescindível para dar um passo adiante na minha análise sobre os casos de incesto pai-filha. O primeiro trabalho que merece destaque é da área da Antropologia e o outro da História.

A antropóloga Mariza Corrêa (1983) analisou processos de homicídios passionais na cidade de Campinas nas décadas de 1950 e 1960, apresentando uma pesquisa que se tornou clássica dentro dos estudos de gênero, violência e justiça. A autora procurou compreender as

maneiras como a sociedade define as mulheres delimitando o lugar destas em nossa estrutura social, buscou refletir a exclusão social e sexual que as práticas jurídicas produzem, a forma como o judiciário – instituição que deveria garantir a igualdade dos cidadãos – reafirma as diferenças de classe e de gênero, além de destacar como a conduta moral dos envolvidos está presente nos processos. Um aspecto de destaque em seu trabalho é a abordagem de alguns mecanismos jurídicos e extrajurídicos que envolvem casos de processos de homicídios passionais, além do significativo emprego do termo ‘fábula’ como referência ao caráter inventivo da verdade legal.

O outro trabalho é a dissertação de Karla Adriana Martins Bessa (1994). A autora aborda um cotidiano de questões, de estranhamentos, de apontamentos e considerações sobre os casos de sedução no período delimitado entre as décadas de 1950 e 1970 na cidade de Uberlândia⁷. Mas, mesmo que o trabalho da historiadora trate de crimes de sedução⁸, é possível fazer algumas aproximações, comparações e distanciamentos do tema analisado neste trabalho e os processos aqui presentes.

Bessa também consultou processos-crimes pertencentes à comarca de Uberlândia, embora sua pesquisa tenha sido feita diretamente no Fórum da cidade e, a dessa dissertação, tenha sido feita quando os processos já se encontravam em consignação no CDHIS. Os processos analisados por mim foram anteriormente organizados e separados em caixas por estagiários do centro de pesquisas desde que chegaram até lá, facilitando o meu trabalho, pois eu pesquisava todas as fichas de identificação dos processos, que foram preenchidas por eles, e só depois solicitava os processos para análise. Além disso, a autora também trabalhou com as noções de poder, sexualidade e discurso a partir da perspectiva do filósofo Michel Foucault. O trabalho de Bessa parece trazer algumas palavras-chave que possuem uma grande aproximação com meu

⁷ Acredito que seja importante salientar, mais uma vez, que assim como na pesquisa de Corrêa, o de Bessa não trata especificamente do mesmo tema que a minha pesquisa, mas as aproximações com o tema do incesto foram muito importantes para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho, pois não há estudos sobre incesto pai-filha no campo da Historiografia.

⁸ De acordo com o Código Penal de 1940, o crime de sedução (artigo 217) é aquele definido como seduzir mulher virgem e ter com ela conjunção carnal favorecida pela sua inexperiência ou justificável confiança. Esse crime só é caracterizado em casos em que a mulher possuir entre catorze e dezoito anos e a sua pena era de dois a quatro anos de reclusão. O crime de sedução não consta mais no nosso Código Penal desde a publicação da Lei 11.106 em 2005.

tema, que são: poder, judiciário, processos-crime, intervencionismo, moral, inversão de papéis e sexualidade. Estes termos são encontrados também nos processos de incesto e, talvez, por estas razões, a aproximação com esta pesquisa na área da História tenha sido a mais importante para a minha dissertação.

A tentativa de relacionar dois temas com aportes teóricos próximos é de mostrar a relevância desta pesquisa sobre casos incestuosos cometidos por pais contra filhas para a historiografia. O fato de o meu trabalho ter essa proximidade com outros, ao mesmo tempo em que focaliza um tema pouco usual nos estudos até o momento, permite trazer algo de inovador.

Essas duas obras destacadas me ajudaram a perceber que o meu tema aborda outras características marcantes, que envolvem não só o silêncio que é acompanhado do medo, comum em casos incestuosos, mas também com relação à violência sofrida, com relação ao silêncio presente no processo quando o sujeito vitimizado desaparece dele para dar lugar a uma inversão de papéis e, principalmente, o silêncio da historiografia com relação à temática, pois neste campo acadêmico não há estudos sobre o incesto com se esse tema fosse ‘a - histórico’⁹. Acredito que esse ‘silêncio da Historiografia’¹⁰ ocorra devido ao fato do tema ainda ser considerado

⁹ Esses “silêncios” serão destacados e analisados ao longo do texto.

¹⁰ Após realizar uma pesquisa nos principais sites de buscas de periódicos, dissertações e teses do país – Scielo e Banco de dissertações, teses e periódicos da Capes – pude perceber que existem trabalhos com temas tangenciais ao meu, mas não encontrei nenhum, na área da História, que aborde os mesmos aspectos, sob a mesma ótica que tentei trabalhar. Fiz o levantamento com as seguintes palavras-chave: incesto, estupro, violência sexual e atentado violento ao pudor. É preciso esclarecer que esse levantamento teve como intenção mostrar que esse não é um tema recorrente na historiografia, que não o encontrei como tema central de outros trabalhos acadêmicos nessa área. Portanto, o objetivo principal desta pesquisa realizada nos sites citados foi para situar o tema do meu trabalho. No total, foram encontrados 219 resultados, dentre os quais se repetiam alguns resultados devido ao fato da busca ter sido realizada com quatro palavras ou termos diferentes. Trabalhos com o termo estupro somaram, nos dois sites de pesquisa, um total de 138, sendo que deste total, 73 resultados são provenientes do Banco de teses e dissertações da Capes. Neste banco de dados, aproximadamente 27% dos trabalhos encontrados são da área da Saúde Pública, 20,5% da Psicologia/Psiquiatria, 16,5% do Direito, 13,5% das Ciências Sociais (destaco uma dissertação com tema próximo o da autora Daniella Georges Couloris chamado “Violência e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro” defendido em 2004 em Marília) e, somente 9,5% da historiografia. Destes 9,5%, existem teses e dissertações de diversas universidades do país, dentre elas UFU, USP, UNESP, Unicamp, UFSC e UnB que tratam de temas tangenciais, tais como: a dissertação de César Castro Coelho intitulado “Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia – 1940/1960” defendida neste instituto em 2007; a tese de Eva Lúcia Gavron defendida em 2008 na Universidade de Florianópolis com o título “Dramas e Danos: estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1965)”, dentre outros. A palavra “incesto” apareceu com mais

‘nebuloso’, difícil de ser falado, lido e comentado. Mas talvez, a principal motivação para pesquisar casos de incesto, seja justamente o fato de ser pouco estudado nesta área, por ser um tema que envolve uma gama de aspectos que acabam encobrando sua denúncia, sua confirmação, seu julgamento, e por fim, sua análise.

Este trabalho aqui apresentado, assim como o de Bessa e de Corrêa, não teve intenção de dar voz às vítimas, de polarizar e julgar vítimas *versus* agressores ou de analisar os processos de forma unilateral. A finalidade da pesquisa não foi de recorrer a conceitos dicotomizantes e polarizadas de explicação do real. Acredito que a aproximação mais importante a ser feita seja a constatação de que, em ambos os temas e a documentação que foi analisada traz à tona a dinâmica jurídica de recorrer à inversão de papéis, a importância do cotidiano e da moral dos envolvidos, além da distinção de gênero¹¹.

Após essa explanação sobre os trabalhos próximos à minha temática, retomaremos a Tabela 1, que aponta a autoria das violências registradas nos processos. Os demais valores mostrados nessa tabela me levariam a uma proximidade com relação ao tema, mas não seria a mesma abordagem ou as mesmas questões. A escolha de pais biológicos como algozes foi feita, pois na concepção de família da época dos processos analisados ainda não envolvia padrastos como a concepção atual. A Lei do Divórcio só foi criada em Dezembro 1977, se considerarmos que o modelo de família foi ainda mais alterado após sua criação.

freqüência na área da Psicologia (cerca de 48%). O termo “atentado violento ao pudor” apareceu apenas quatro vezes na pesquisa em trabalhos relacionados à Saúde Pública, Direito e Psicologia.

Na pesquisa de periódicos a palavra “estupro” foi mais recorrente na área da Saúde Pública (no Scielo totalizou 66% dos periódicos encontrados e no portal de busca da Capes somaram 80%) e não houve nenhum resultado na História. A palavra “incesto” foi mais frequente na área de Saúde Pública no site de periódicos da Capes e nas Ciências Sociais no Scielo. Novamente, não foi encontrado nenhum na historiografia. O termo “atentado violento ao pudor” teve somente duas ocorrências na Saúde Pública no site dos periódicos da Capes e seis no Scielo.

¹¹ Na dissertação de Bessa constam alguns exemplos de outros trabalhos que também optam pela estratégia de pesquisa da ‘não-polarização’ dos envolvidos. Estes trabalhos tratam de assuntos similares ao tema aqui tratado, ou seja, são análises de casos de estupro, atentado violento ao pudor, defloramento e homicídio. Embora o último não esteja diretamente relacionado com casos de incesto, a aproximação a ser feita é a de que forma foram trabalhados os processos-crime analisados. O trabalho de Rachel Soihet (historiadora), de Martha Esteves (socióloga) e Celeste Zenha (historiadora) também escapam da polarização vítima *versus* agressor, dominantes *versus* dominados, homens *versus* mulheres.

Através dos processos pude perceber que alguns, com base nos objetivos aqui destacados, não seriam considerados para a análise, pois possuíam algumas informações divergentes das que eu buscava, tais como: vítimas com idade superior aos 18 anos, casos em que os violentadores eram padrastos, tios, vizinhos, entre outros. Por fim, a partir dessas escolhas, pude constatar que os processos que seriam analisados nesta pesquisa somavam um total de 11 e que são divididos temporalmente de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 2 – Processos utilizados na pesquisa.

Década de 1940	Dois casos
Década de 1950	Dois casos
Década de 1960	Um caso
Década de 1970	Seis casos
Total de processos selecionados	11 processos

Fonte: Ficha dos processos-crime disponíveis no CDHIS.

Um mesmo processo pode conter informações de apenas um sujeito vitimizado ou, em alguns casos, dois sujeitos, pertencentes a uma mesma família. Assim, esses 11 processos permitiram observar situações relativas a 12 vítimas de incesto. Mas, esse é um total pouco expressivo relativo a um longo período em uma cidade e, por isso, esse número seguramente exprime apenas uma parcela pequena dos casos em que uma parte do silêncio foi rompida e que chegou a ser denunciado. Esses 11 processos estão inseridos em uma época em que os tabus em torno da sexualidade eram ainda maiores do que hoje e, além disso, sabemos que os meios existentes para se efetuar a denúncia fossem restritos. Se na atualidade o número de casos que

são denunciados ainda é pequeno, não podemos nem prever quantos mais não foram e estão silenciados¹².

Considerações gerais sobre o tema

A respeito da temática ‘violência sexual’, serão considerados fatores como o imaginário do medo e obscuridade gerados em torno do assunto que será discutido aqui, ou seja, a violência (sexual, moral e da justiça), as relações de poder presentes em casos de violência sexual, a questão moral que envolve os processos, alguns aspectos da jurisprudência ao lidar com esse tipo de violência, entre outros. Essa proposta parte da constatação de que diversas práticas violentas têm sido frequentes na sociedade brasileira, fazendo do problema uma experiência presente em todos os grupos sociais. Recebe destaque a violência sexual em suas modalidades e seus sentidos, a despeito da constatação de que entre as várias manifestações, de acordo com estatísticas nacionais e internacionais, a maior incidência ocorra contra sujeitos do sexo feminino.

Ao tratarmos da violência sexual intrafamiliar¹³, sabe-se que pode existir um consenso cultural que define a casa como um território que opera segundo a lógica da afetividade, da

¹² Com relação à obscuridade e ao silêncio, podem-se destacar estudos recentes do Laci (Laboratório de Estudo da Criança – USP) pertencente ao departamento de Psicologia da instituição citada e que aborda a questão dos casos que são notificados e subnotificados. Quanto aos notificados, faz-se alusão a um iceberg em que somente a sua ponta fica visível, e os subnotificados configuram-se a maior parte que fica submersa e ‘não-visível’. O estudo é de grande relevância, pois nos mostra que não basta pesquisar apenas a incidência ou a Violência Doméstica denunciada. É preciso pesquisar também a prevalência para que se possa ter uma ideia aproximada das dimensões da cifra oculta. A obscuridade também é notada no âmbito jurídico, pois apesar do Laci tratar deste assunto fazendo referência à parte não visível de um iceberg, existe a obscuridade de um discurso jurídico que é ambíguo, já que ao invés de garantir a justiça da vítima, na verdade parece silenciá-la.

lealdade e da amizade, ou seja, um lugar de respeito e fidelidade entre os parentes (Da Matta, 1982), que torna o reconhecimento da violência difícil, porque algozes e vítimas a mantêm sob sigilo. Segundo Deslandes (2001 apud Brasil, 2001), os maus-tratos no âmbito doméstico podem ocorrer a partir da existência de sujeitos estimados em posição de superioridade, quanto a sua idade, autoridade, força, entre outros atributos. Essa hierarquia se manifesta quando ocorre dano físico, psicológico ou sexual contra a vontade e consentimento da vítima.

Na década de 1950 do século XX, a sexualidade era considerada, ainda mais do que hoje, uma temática tabu nas sociedades ocidentais e não existiam muitos estudos relativos aos problemas da violência sexual. Autores como Flores & Caminha e Finkelhor (2005 apud Amazarray & Koller, 1998) acreditam que a verdadeira frequência de violência sexual sempre foi muito maior que a registrada e ocorria regularmente muito antes da atenção que passou a ser dispensada ao problema.

Atualmente, ao abordar o tema da violência sexual é necessário considerar a existência de uma forte indústria simbólica em prol da sexualidade e da pornografia. Sobre isso, Bauman (2004) argumenta que, para o *homo sexualis* inserido no líquido ambiente moderno, as fronteiras entre as manifestações “saudáveis” e “perversas” em matéria de instintos sexuais estão embaçadas. A pedofilia e a pornografia infantil são possivelmente escoadouros do impulso sexual que continuam sendo quase unanimemente execrados como perversos. Bauman analisa a visão de Sigush quanto a uma unanimidade de que a oposição à pornografia infantil não exige nada de nós a não ser o “óleo do humanismo que tão efetivamente lubrificou, no passado, as rodas de violência” (p. 76) ¹⁴.

¹³ Todos os 11 processos analisados no texto tratam desse tipo de violência.

¹⁴ Neste contexto social e histórico de difusão e divulgação do problema da violência contra infantes e adolescentes, em 1996, foi realizado em Estocolmo o I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes. Este congresso foi um passo importante para ampliar a discussão sobre o assunto e o combate em nível global contra a violência sexual envolvendo crianças e adolescentes. Após cinco anos, a segunda edição deste congresso foi realizada no Japão e deu continuidade às ações discutidas desde a primeira edição do evento, além de destacar o aumento dos casos de formas violentas contra crianças e adolescentes no mundo. No Brasil, a repercussão do primeiro congresso pôde ser vista com uma campanha no Carnaval de 1997, que visava o combate ao turismo sexual juntamente com a implantação do Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por iniciativa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência - ABRAPIA (Azevedo, 2003).

A partir destas considerações, pode-se perceber a necessidade de se abordar a violência sexual como um fenômeno muito complexo, que envolve várias questões de ordem econômica, jurídica, histórica, cultural, simbólica, médica, psicológica, social. Por esta razão, este é um tema que demanda fortemente um olhar interdisciplinar. Sendo assim, é necessário considerar todas essas dimensões, sendo imprescindível aprofundar os conceitos atuais utilizados nas análises.

E a partir disso, coloca-se uma nova questão: O que podemos considerar como violência sexual? Essa é uma prática violenta que se caracteriza como um conjunto de atos, dentre os quais fazem parte o *voyerismo*, a manipulação da genitália, a pornografia, os telefonemas obscenos, a pedofilia, o assédio sexual, o estupro e o incesto. Como adverte Blanchard (1997 apud Amazarray & Koller, 1998), há neste tipo de relação uma posição de autoridade do adulto sobre a criança. De maneira geral, essas formas de violência se dão como relações de poder, pois há um processo de apropriação e dominação de alguns sujeitos sobre outros e isto está presente no âmbito familiar ou até mesmo nos contextos institucionais de poder, como a escola, a polícia, a mídia, a igreja, entre outras.

Ao abordar o estupro, ou seja, uma das tipificações da violência sexual, Segato (1999) demarca algumas mudanças de comportamento no que se refere à percepção da sociedade a respeito deste tipo de crime, além do fato de ser considerado um crime contra os costumes e não contra a pessoa, o que garante a preservação de conceitos patriarcais. Na primeira mudança, que diz respeito às sociedades que ele analisa como pré-modernas, a violência era praticada contra o Estado, ou seja, contra os costumes, onde fica evidenciada a falta de espaço das mulheres no

No Brasil, um grande avanço a ser destacado foi a criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, fixado em 18 de Maio. Outro destaque foi a implementação do Programa Sentinela, em 2000, responsável pelo enfrentamento da violência sexual na infância e adolescência, através do investimento em projetos governamentais e privados que dão apoio psicossocial às vítimas de violência sexual. Este programa foi a primeira ação pública voltada para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, representando uma verdadeira vitória da sociedade brasileira. Este programa propõe a construção de um processo de forma coletiva visando a garantia dos direitos fundamentais das vítimas. Ele é coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e trabalha baseado em centros de Serviços e Referência que se localizam em municípios em vários estados, inclusive em Uberlândia. Estes centros fazem parte da rede de atendimento às vítimas. Porém, um importante aspecto deste programa é a falta de recursos destinados ao seu completo funcionamento.

espaço público e da dominação masculina. Na segunda, ao tratar da sociedade que o autor considera moderna, as conquistas obtidas pela mulher lhe deram o posto de cidadãs com direitos individuais resguardados. Para o autor,

O grande divisor de águas dá-se, contudo, entre sociedades pré-modernas e modernas. Nas primeiras, o estupro tende a ser uma questão de Estado, uma extensão da questão da soberania territorial, já que, como o território, a mulher e, mais exatamente, o acesso sexual à mesma, é mais um patrimônio, um bem, pelo qual os homens competem entre si; [...] com o advento da modernidade e do individualismo, essa situação pouco a pouco se transforma, estendendo a cidadania à mulher, transformando-a em sujeito de Direito a par do homem. Com isso, ela deixa de ser uma extensão do Direito e outro homem e, portanto, o estupro deixa de ser uma agressão que, transitoriamente, atinge um outro por intermédio de seu corpo, e passa a ser entendido como crime contra sua pessoa (p. 395).

O estupro pode ser considerado também como uma violência sexual que envolve um grau de racionalização, pois se trata de uma ação, muitas vezes, pensada e guiada por impulsos que o abusador considera incontrolláveis. Para o senso comum, o estuprador é um sujeito anti-social e com psicopatologias agudas, mas ao contrário disso, em muitos casos, eles estão dentro da própria casa das vítimas, interage com elas o tempo todo, possuem uma relação de afeto e necessidade de proteção e carinho.

Couloris (2004) trabalha com duas concepções de estupro, sendo que a primeira diz respeito à visão presente nos agentes jurídicos que atribuem características de um crime atroz se o ato de violência acompanhar elementos de perversão e sadismo e se o estuprador possui problemas psicológicos. Na segunda, presente no discurso feminista, não importa se a violência é seguida de perversão ou não, mas que seja uma violência praticada contra a mulher.

Tais questões também apontam a possibilidade de aproximação do tema proposto com as relações de gênero e de poder, pois as discussões acerca destas auxiliam na compreensão das atitudes dos sujeitos envolvidos, dos comportamentos, das formas como são tratados os casos presentes nos processos crime pelo aparato judiciário.

Assim como as relações de poder são relacionais, as de gênero também são. O gênero é também um dos eixos pelo qual o poder é exercido. A partir das relações assimétricas de poder entre os gêneros é que podemos conhecer seus fundamentos e o que as mantêm. Por sua vez, as relações de gênero são em si relações hierárquicas de poder¹⁵. Assim como a violência doméstica conjugal, a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é marcada por um jogo complexo e relacional, de concepções e papéis dicotomizados. E, pensando na relação entre gênero, poder e jurisprudência presente nos processos analisados, é nesses papéis que o discurso jurídico acaba interferindo como uma terceira força e constrói outra violência por meio de seu aparato.

Saffioti (1997) propõe utilizar o conceito de violência de gênero para tratar os conflitos nas relações familiares, de forma a compreender não somente a violência contra as mulheres, mas também contra crianças e adolescentes do sexo feminino ou masculino, tendo em vista que estas também têm seus direitos violados tanto por homens quanto por mulheres. Chama a atenção para o fato de que as mulheres são grandes espancadoras de crianças, embora sejam raros os casos de mulheres como algozes de violência sexual contra suas vítimas. Para a autora, o conceito de violência de gênero indica um tipo específico de violência que visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais.

A problematização das relações de poder e a violência sexual contra os sujeitos aqui tratados baseia-se principalmente nas discussões do filósofo francês Michel Foucault, uma vez que ele considera a existência de poder não somente quando exercido pelas autoridades ou pelo Estado, ou seja, para ele, o poder não é exercido exclusivamente de cima para baixo, e nem de baixo para cima, pois o autor não vê o poder a partir de duas simetrias, mas sim, constituído como uma *relação* de forças, efetivado nas relações, sendo que esta supõe sempre o outro lado, já que é um jogo onde sempre existem adversários e aliados jogando. Não há uma única fonte de poder, e, portanto, não há uma só vítima para o filósofo. Por mais que a relação de poder tenha uma aparência piramidal, isso não quer dizer que a ponta da pirâmide seja de onde emana o

¹⁵ Para Scott, o conceito de gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e também é um primeiro modo de dar significado às relações de poder (Scott, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**: 1995; 20:71-99).

poder, sendo este, difuso e sem um centro, porém não é único e universal, mas sim uma prática social construída historicamente.

Para esse autor, o termo ‘poder’ pode induzir a alguns mal-entendidos. Por isso, ele esclarece que:

Dizendo poder, não quero significar “o Poder”, como conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um Estado determinado. Também não entendo poder como modo de sujeição que, por oposição à violência, tenha a forma da regra. Enfim, não o entendo como um sistema geral de dominação exercida por um elemento ou grupo sobre o outro e cujos efeitos, por derivações sucessivas, atravessem o corpo social inteiro. A análise em termos de poder não deve postular, como dados iniciais, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação; estas são apenas e, antes de mais nada, suas formas terminais. Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram uma nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais (Foucault, 1999: p. 102 e 103)

Além desse autor, é possível destacar algumas outras considerações sobre relações de poder e violência, condizentes com as abordagens neste estudo. A filósofa brasileira Marilena Chauí (1985), ao abordar a violência como expressão das relações de poder, contrariando algumas premissas correntes nas ciências sociais, não a toma como violação e transgressão da ordem social, mas como a conversão de uma diferença hierárquica com fins de dominação e opressão, que ocorrem juntamente com passividade e silêncio dos sujeitos dominados. Em outra obra, Chauí (1999: p. 3), argumenta que:

[...] violência significa: 1) tudo o que age usando a força para ir à natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada

positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, a violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos.

Considero essa definição extremamente pertinente e atual, não só por incorporar a dimensão física, moral e psíquica dos indivíduos, mas também por demonstrar que a violência afronta a dimensão ética do ser humano, que é exatamente a dimensão capaz de denunciar e oferecer consciência dos atos violentos sutis, dissimulados, que também desumanizam os sujeitos. Assim, incluem-se em sua definição de condutas violentas todas as ações com efeitos de humilhação, vergonha, discriminação, presentes em relações interpessoais e socialmente praticadas.

Também focando nas relações de poder, o sociólogo Santos (2002) argumenta que o exercício das múltiplas formas de violência cotidiana resulta de uma rede de dominação formada nas relações de classe, gênero, etnia, idade, categoria social, que pode ser vista como uma teia de exclusões, em que se destaca a violência simbólica mais do que as violências físicas. Referenciado em Michel Foucault, define a violência como um dispositivo de microfísica do poder, composto por diversas linhas de realização nas relações interpessoais, em que a força e a coerção extrapolam os indivíduos e alcançam dimensão social ampliada.

Dados atuais que auxiliam a compreensão da relevância da pesquisa

Alguns dados podem melhor exemplificar a relevância e a permanência do tema aqui proposto, além de permitir uma visão sobre as dificuldades na abordagem, na compreensão e no alcance das questões a ele relacionadas.

Com relação à abrangência mundial, sabe-se que cerca de 12 milhões de pessoas são vítimas de violência sexual a cada ano no mundo (Drezett et al., 2001). De acordo com dados disponíveis pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a cada ano cerca de um milhão de crianças e adolescentes são vítimas deste tipo de violência em todo o globo. A estimativa é de que 100 mil casos estejam distribuídos em países como o Brasil, Filipinas e Taiwan (ANDI, 2003).

Segundo o *National Committee for the Prevention of Child Abuse*, nos Estados Unidos, em cada ano são divulgados cerca de 150 mil a 200 mil casos de violência sexual infantil (Kaplan, Sadock & Grebb, 1997 apud Amazarray & Koller, 1998). Estima-se que nos Estados Unidos no período de 2002 a 2003, uma em cada doze crianças ou adolescentes, com idade entre dois e dezessete anos, foi vítima de violência sexual (Finkelhor, Ormrod, Turner & Hamby, 2005 apud Habigzang et al., 2006). Acredita-se que a cada 6,4 minutos, “uma em cada quatro mulheres tenha sofrido algum contato sexual não consentido durante a infância ou adolescência” (Drezett et al., 2001: p. 414). E, ainda segundo este autor e de acordo com as estatísticas deste país, um terço das crianças foram submetidos a algum contato incestuoso.

No Brasil, foram realizados alguns estudos e levantamentos de dados referentes à violência sexual. Conforme informações divulgadas pelo UNICEF (2006), os estudos desenvolvidos em Campinas pelo Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos à Infância e Adolescência (CRAMI) apontam para o fato que dos 1220 casos de violência doméstica entre março de 1988 e de 1992, 7,75% foram de violência sexual. No estudo intitulado *Situação da Infância Brasileira* realizado pelo UNICEF¹⁶, há a estimativa de que 20% das mulheres e 10% dos homens de todo o mundo tenham sofrido violência sexual na infância. Entretanto, estima-se que o número de agressores punidos seja de 6%. Conforme dados divulgados pelo Laboratório

¹⁶ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Violência Doméstica contra crianças e adolescentes. **Relatório UNICEF – Situação da Infância Brasileira**. Brasília, 2006.

de Estudos da Criança (Lacri - USP), mais de 17 mil casos de violência sexual doméstica foram notificados de 1996 a 2007.

Dados divulgados pelo Governo do estado de Minas Gerais apontam para o fato de que, em 2003, de 243 casos de violência sexual, 7% das vítimas tinham menos de 10 anos e 40% tinham entre 10 e 19 anos. Em 2004 foram registrados 327 casos no estado, tendo se mantido a porcentagem de 7% das ocorrências na faixa etária menor de 10 anos, enquanto diminuiu para 36% os casos entre 10 e 19 anos. Os casos de 2005 constituem um universo de 394 denúncias, dentre as quais 8% estão relacionadas às vítimas menores de 10 anos e 39% às de idade entre 10 e 19 anos. Em Outubro de 2007 o governo estadual divulgou que

[...] em maio deste ano, o Governo de Minas Gerais apresentou alguns dados relativos à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado. As estatísticas cedidas pelo programa Sentinela, presente em 126 municípios mineiros, mostram a predominância de casos em que os agressores estão dentro de casa. Segundo os registros, em primeiro lugar aparece o pai como responsável pela agressão (23,82%), em segundo, a mãe (20,88%) e, em terceiro, o padrasto (16,6%). Quando se analisa a renda média mensal dessas famílias, o que se observa é que a maior parte dos casos se encontra em domicílios onde os moradores vivem com menos de um salário mínimo (55,49%) (AGÊNCIA MINAS, 2007) ¹⁷.

Em nível municipal, podem-se destacar informações contidas no Jornal *Correio de Uberlândia* (Edição do dia 19 de maio de 2007)¹⁸, que mostra a cidade de Uberlândia em primeiro lugar entre as cidades onde ocorrem mais crimes de pedofilia, atentado violento ao pudor e abuso contra crianças e adolescentes. As autoridades da Vara da Infância e Juventude de

¹⁷Dados disponíveis na página online do Governo do Estado de Minas Gerais - Agência Minas: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br>>. Acesso em 11 de outubro de 2008.

¹⁸ A intenção aqui não é de conceder ao jornal um status de verdade inquestionável, mas sim de mostrar que existem dados no município de Uberlândia destacados na matéria que são relatados por autoridades da Vara da Infância e da Juventude da cidade que trabalham diretamente com os casos de violência sexual cometidos contra sujeitos infantes e adolescentes. Embora as motivações do destaque a essas informações e mesmo as fontes para as mesmas possam ser problematizadas, as informações são tomadas aqui como um indício de uma questão preocupante na contemporaneidade.

Uberlândia argumentam que a quantidade expressiva de registros se deve à facilidade de se efetuar a denúncia na cidade, pois existem dois Conselhos Tutelares que as recebem, bem como os casos que chegam aos meios de comunicação, ao Ministério Público e à polícia Civil e Militar. Em certa medida, por este motivo Uberlândia apareceria nas estatísticas com uma taxa mais elevada de ocorrência do que outras cidades nos crimes envolvendo crianças. Nesta mesma reportagem, cita-se o caso de abuso sexual contra uma criança de sete anos, praticado pelo padrasto e pela mãe, sendo motivo de grande atenção e perplexidade o fato dos agressores pertencerem à elite social da cidade.

Conforme dados coletados por uma equipe de pesquisadores do Centro de Referência em Violência e Segurança Pública da Universidade Federal de Uberlândia (CeVio – UFU), na pesquisa intitulada “A violência e as intervenções institucionais: um levantamento sobre a incidência da violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes e os procedimentos/encaminhamentos realizados em Uberlândia-MG”, em 2006, 36 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes foram atendidos neste ano no Conselho Tutelar Leste, sendo que, deste total, a prevalência é de vítimas do sexo feminino. Quanto ao Conselho Tutelar Oeste, 38 prontuários se referem a atendimentos realizados em prol de indivíduos vitimados.

Os dados disponíveis no Hospital de Clínicas de Uberlândia mostram que os casos de atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual aumentaram do ano 2000 (sete casos em 1999, seis em 2000, 15 em 2001, 42 em 2002, 43 em 2003) até 2004 (57 em 2004). Porém, o número de atendimentos realizados em 2005 e 2006 decaiu, com 46 casos em 2005 e 49 em 2006. Estes dados foram fornecidos pelo Setor de Estatísticas e Informações Hospitalares do Hospital de Clínicas de Uberlândia, mas durante a referida pesquisa, foi possível constatar que há uma divergência entre os dados contidos em diversos setores dentro desta mesma instituição, por exemplo, a quantidade de casos contidos nos arquivos do Setor de Epidemiologia não é a mesma que a do Setor de Psicologia, de Assistência Social, ou do próprio setor de Nosologia que codifica todos os casos atendidos do referido hospital de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID 10). Assim, percebe-se que além dos obstáculos para se

obter uma maior precisão sobre as dimensões da questão, permanece difícil avaliar sua abrangência social.

Embora o texto traga algumas informações sobre a atualidade, não há aqui a intenção de analisá-la. Porém, mesmo que o foco da pesquisa não seja a atualidade, estas informações nos remetem a algumas questões em torno da temática: se o aparato médico e jurídico atual faz com que se mantenha a ‘obscuridade’ e o(s) silêncio (s) em torno do tema – tabu, como teriam sido abordados os dados há 80 ou 50 anos atrás? Poderia se dizer que a vítima ainda é (ou era) silenciada e exposta em sua intimidade ao longo dos processos?

Mas, afinal, o que é violência?

Para melhor compreensão do este trabalho anuncia, é preciso considerar do que se trata, de fato, o tema “violência”. Afinal, o que é que diversos autores, de áreas distintas, consideram como violência? Apesar de não ser um fenômeno histórico novo, esse é um tema sociológico relativamente recente, discutido mais sistematicamente a partir do século XIX. Considero que, assim como Minayo (1994), compreender a violência implica em analisá-la historicamente com a interface de questões sociais, morais, históricas, econômicas, psicológicas e institucionais em geral.

Além dessa perspectiva, apresento aqui outros autores que pesquisaram e refletiram sobre violência. As múltiplas formas de violência encontradas nas mais diversas sociedades constituem-se como fenômenos históricos, pois são parte integrante de valores e códigos culturais. Sobre isso, Odalia (1985: p. 14) aponta que “uma das condições básicas da sobrevivência do homem, num mundo natural hostil, foi exatamente sua capacidade de produzir violência numa escala desconhecida pelos outros animais”. Essa constatação tem suscitado uma inquietação permanente sobre a pretensa “naturalidade” da violência. Porém, a definição do que

é violência, bem como suas justificativas, rejeições e tentativas de controle, variam de sociedade para sociedade e em diferentes contextos históricos.

No âmbito das Ciências Sociais, os autores clássicos abordaram a violência, ainda que sob perspectivas diferentes. Na obra de Émile Durkheim, o crime aparece como um fenômeno social normal, pois condutas desviantes estabelecem a fronteira entre a ordem legalmente constituída e a desordem. Karl Marx desvela a violência da expropriação da força de trabalho nas relações de produção e seus desdobramentos nas demais relações sociais. Mas, Max Weber procura demonstrar como a instituição do Estado como detentor do monopólio legítimo da violência surge com o sentido racional e legal de controle da violência difusa nas sociedades modernas. Além dessas, outras proposições dos clássicos e de seus principais herdeiros teóricos têm orientado estudos contemporâneos sobre a violência, tendo em vista a complexidade e os agravamentos que suas manifestações apresentam.

O sociólogo Norbert Elias¹⁹ (1994) analisou o processo civilizador, enfatizando principalmente a universalização dos costumes, sobretudo após o período denominado Renascimento. Este processo civilizador só foi possível devido ao fato dos indivíduos obedecerem a normas de convívio e de conferirem ao Estado o monopólio legítimo do exercício da violência. Com efeito, a violência não deixou de ser espontânea e irracional, mas passou a ser centralizada e monopolizada sob autoridade das instituições do Estado.

Ao pensar na crescente, e atual, naturalização de atos violentos, Buoro (1999) argumenta que a violência tornou-se tão presente no cotidiano de nossa própria sociedade que passamos a acreditar que o mundo nunca foi tão violento como atualmente. Assim, segundo afirma, estamos tão envolvidos com a violência presente que às vezes deixamos de ampliar nossa visão sobre as diferentes práticas violentas em contextos históricos específicos e os sentidos diversos que ganham em sociedades particulares.

Mesmo no uso corrente mais comum, a palavra *violência* pode ter vários sentidos, podendo descrever tanto o uso da força física contra pessoas e grupos como designar coerções

¹⁹ Esse autor é aqui destacado, pois trata da coerção e da internalização dos costumes, e o modo complexo desse processo, mas sem dicotomizar entre costumes e moral (abordagem importante para este estudo).

diversas, ameaças e ainda comportamentos incontrolados ou ingovernáveis. Raymond Williams (2007) destaca que o termo no inglês é proveniente dos termos *violence* (do francês antigo), de *violentia* e *vis* (do latim), denotando o sentido de uso da força física, desde o final do século XIII, que é o mais corrente até hoje. Segundo o dicionário francês Robert (1964 apud Michaud, 1989: p. 7) a violência pode ser:

- a) O fato de agir sobre alguém ou de fazê-lo agir contra a sua vontade empregando a força ou a intimidação; b) o ato através do qual se exerce a violência; c) uma imposição natural para a expressão brutal dos sentimentos; d) a força irresistível de uma coisa; e) o caráter brutal de uma ação.

Conforme destaca o sociólogo Michaud (1989), a violência acontece em oposição à paz e à ordem social, além de ser uma força cruel, que não respeita regras socialmente compartilhadas. Ele procura demonstrar que:

[...] há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, acusando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (p. 10).

Nessa definição, o significado da palavra abrange condutas físicas e morais, mas também de ordem psíquica e simbólica. Azevedo²⁰ e Guerra²¹ (1997) distinguem os conceitos de violência e agressão. Na perspectiva das autoras, que permite uma abordagem mais complexa da questão, a primeira existe a partir do surgimento da cultura e, por isso, sua instituição como prática socialmente compartilhada deve ser contextualizada nos limites de aceitação e rejeição de acordo com a sociedade que está sendo analisada e, além disso, no caso de estudos focados em

²⁰ Profissional graduada em Pedagogia e Direito.

²¹ Profissional graduada em Serviço Social.

certos grupos, as condições em que estes existem também devem ser contextualizadas. Por seu lado, a agressão corresponderia à conduta rejeitada de forma absoluta, mas também de acordo com o contexto da sociedade ou grupo tomado para estudo. Percebe-se, então, que os conceitos são diferenciados por ênfases que relativizam o peso das palavras em contextos sociais e históricos particulares.

O sociólogo Zygmunt Bauman (2001) fala sobre os dramas próprios das sociedades contemporâneas, inseridas na experiência do que denomina a modernidade líquida, em que tudo é temporário e fluido e grande parte dos indivíduos estão permanentemente confrontados com sua condição de desamparo, insuficiência e vulnerabilidade, sem que o Estado e as demais instituições políticas da própria sociedade ofereçam a atenção devida para os referidos dramas. A respeito deste discurso sobre a modernidade, Giddens (1991) destaca que o mundo em que vivemos hoje está tão carregado e perigoso que nos conduz ao enfraquecimento da expectativa de que a emergência da modernidade nos levaria a uma ordem social feliz e segura.

Há também autores com perspectivas interdisciplinares sobre a temática aqui tratada. Para Carbonari (2002), a violência deve ser definida em termos antropológicos e filosóficos, na medida em que o problema se situa na fronteira entre a racionalidade e a destruição, implica na destituição dos homens da sua dignidade, ou seja, transforma-os em coisas.

Por fim, de interesse especial para os objetivos deste trabalho, destaca-se uma abordagem em que a violência está focada nas questões da saúde pública, mas é analisada sob uma perspectiva interdisciplinar. A socióloga e antropóloga Maria Cecília Minayo (1994), ao tratar o fenômeno no âmbito da saúde pública, tendo em vista agressões, traumas e coerções psíquicas, define a violência como um fenômeno biopsicossocial, cuja complexidade emerge da dinâmica da vida em sociedade. Reconhece uma dimensão biológica do fenômeno por seus efeitos nos sujeitos violentos ou violentados, mas a autora não acredita na ideia de que a violência faça parte da natureza biológica do homem. Para a autora a compreensão do fenômeno deve ser obtida pela análise histórica, sociológica e antropológica, considerando as interfaces das questões sociais, morais, econômicas, psicológicas e institucionais. Com essa perspectiva, a autora percebe a violência além da dimensão restrita de seus efeitos na saúde, demonstrando outras dimensões do problema. E, assim como ocorre nessa pesquisa sobre relações incestuosas, evita algumas visões

maniqueístas da violência, que explicam o uso abusivo da força a partir de causas determinadas em uma ou outra conduta específica, de um ou outro sujeito violento.

De maneira geral, pode-se dizer que existem diferentes formas de violência e práticas sociais vistas em muitas sociedades como criminosas, tais como: guerras, assassinatos, sequestros, atentados, atos de terrorismo, estupros, roubos, furtos, assaltos, formas variadas de violência psicológica, práticas diversas de tortura (muito utilizadas por regimes autoritários e durante períodos ditatoriais), violência policial, dentre outras. Forma-se daí um imaginário amplamente difundido do medo, da insegurança, do perigo e do risco permanente para todos, do qual emergem condutas também permanentes de defesa.

Soares (2000), da área da Antropologia, ressalta a existência de três tipos de modalidades criminais mais graves, sendo a primeira ligada às elites econômicas e políticas, como os “crimes de corrupção, assaltos a patrimônios públicos” (p.40); a segunda é que se verifica “com fins lucrativos” entre os pobres, especialmente no circuito do tráfico de drogas; e, a última, é a modalidade criminal que “atravessa todos os circuitos sociais e não tem fins lucrativos e nem se submete a cálculos estratégicos”. Esta atinge, “[...] as mulheres, mas também as crianças, e revela uma realidade espantosa, dramática e quase completamente desconsiderada no Brasil. Sua principal arena é a casa e seu nicho social são as relações de parentesco, de conjugalidade e de vizinhança”. De acordo com a perspectiva deste autor, enfocamos nesta pesquisa, a terceira modalidade criminal existente.

Sobre o conceito de infância e adolescência

Outra definição importante a ser aqui analisada é o conceito de criança. Para que possamos compreender melhor quais sujeitos são destacados nesta pesquisa é preciso entender

que a história social da criança é muito mais que compreender como os fatos relacionados à infância ocorreram cronologicamente.

Historicamente, foi construída uma desvalorização da criança perante o sujeito adulto, sendo aquela considerada como uma miniatura deste, porém, isso se altera a partir das mudanças ocorridas na noção e concepção de família, na inserção na escola em massa, na formação voltada para o trabalho, no reconhecimento dos direitos de cidadania ampliados a sujeitos diversos, bem como, posteriormente, na promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança no ano de 1959²². Nesse documento, a criança não é mais vista como um ser de tamanho reduzido com relação ao ser humano adulto, mas sim como um ser que possui direitos, que é imaturo do ponto de vista físico e mental, mas que necessita de proteção e cuidados.

No dicionário Aurélio (Ferreira, 1986), o conceito de criança é dado pelas características de um ser humano de pouca idade, ingênuo e infantil, enquanto o conceito de adolescente define o sujeito que está no começo, que ainda não atingiu todo seu vigor. Porém, para alguns autores, o conceito de infância e adolescência está relacionado a um desenvolvimento social e histórico. Para Rangel (2000 apud Moraes, 2005), a infância é uma categoria estrutural de constituição dos sujeitos marcada por especificidades próprias nas interações com as demais categorias sociais. Guerra (2004) atenta para a importância da construção de uma cultura que valorize a infância. Esta autora destaca a fala de Moro, em que:

Não se trata somente de redescobrir a criança, assim como suas necessidades reais e não fictícias; trata-se de reconhecê-la tanto como protagonista na mesma qualidade de todos os outros atores que estão a seu lado, da construção de uma vida coletiva nova e diferente, dentro da qual os valores de que as crianças são portadoras estejam também presentes, tenham também importância. Trata-se, também, de dar um novo sentido à relação adultos/crianças, reconhecendo uma ação (e não somente uma reação) da criança e estabelecendo benefícios significativos que só podem nascer do reencontro acontecido entre duas autoridades, mesmo que elas sejam diferentes, mesmo que elas não estejam no mesmo plano (Moro, 1991 apud Guerra, 2004: p. 7).

²² A declaração foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Torna-se pertinente destacar as análises do historiador Philippe Ariès (1981) sobre o tema, pois o autor realça como a infância era desvalorizada na história da cultura ocidental, quando inserida em uma realidade relacionada ao trabalho intenso. A criança era vista como se fosse um sujeito em miniatura, menos inteligente que o adulto. Nem sempre os infantes foram considerados sujeitos de direitos, tal como são reconhecidos hoje. O Ariès afirma que:

[...] a descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e da iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII (p. 65).

Percebe-se uma grande mudança na definição dos sujeitos da infância e, conseqüentemente, a adolescência como fase sucessora, quando se considera a necessidade de sua proteção como cidadãos (Faleiros, 1998), além de quando aparecem como sujeitos relevantes na sociedade do consumo – mudanças que seguramente têm ressonância nos diferentes modos de tratamento da questão da infância pela legislação, por exemplo. Diante disso, as práticas violentas contra crianças e adolescentes recebem não só rejeição moral, como são consideradas um problema político e uma questão de saúde pública.

Nas relações entre infância e violência, vários são os autores que consideram a violência como um problema de saúde pública no Brasil (Minayo; Habigzang et al.; Burjaili & Ribeiro; Gomes et al.), porque cresce a cada dia o número de crianças e adolescentes violentados por agressões que vão desde os tradicionais castigos domésticos até os crimes sexuais. Por tornar-se uma questão social relevante por sua dimensão notável, a ocorrência de práticas violentas contra crianças e adolescentes propiciaram a emergência de legislações para a promoção e defesa dos direitos e proteção desses sujeitos no Brasil.

O primeiro Código de Menores existente no país foi promulgado em 1927. Tal código foi considerado o primeiro documento legal para atender/proteger a população menor de 18 anos²³. Nesse documento, a noção que se têm dos infantes e adolescentes vítimas de omissão e transgressão da família é de que deveriam ser considerados como um objeto de proteção e vigilância da autoridade pública. Historicamente, pode-se lembrar que a Constituição Brasileira de 1937 passou a prever meios de se assegurar às crianças condições físicas e morais para seu desenvolvimento. Até 1969, a infância era definida juridicamente de modo, em certo sentido, pouco preciso, pois estava envolta em representações que colocavam os infantes pela incapacidade, necessidade de tutela, por limitações da menoridade para certos atos e direitos e pela obrigatoriedade de obediência e submissão aos adultos (Faleiros, 1998).

Entretanto, com a Constituição de 1988, a legislação passa a caracterizar as crianças e os adolescentes como cidadãos dotados de direitos e sinaliza para critérios mais democráticos da discussão e reflexão sobre o significado de infância e adolescência, abolindo-se no âmbito legal, assim, a visão assistencialista e repressiva vigente. O artigo 227 desta constituição destaca que a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos destes ‘novos’ cidadãos, que são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069) no ano de 1990, substituindo o Código de Menores de 1979 (Santini & Soda, 2001). Somente a partir da criação deste estatuto é que a criança e o adolescente passaram a ser vistos, juridicamente, como sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento. Pode-se destacar uma divergência marcante entre o Código de Menores de 1927 e o ECA, pois no primeiro enfatiza-se a questão da situação irregular dos sujeitos aqui tratados, e o ECA destaca a proteção integral destes sujeitos que passam a ter direitos antes não conquistados.

O ECA é considerado um grande passo na prevenção e no combate à violência contra crianças e adolescentes, pois regulamentou a prevenção e a intervenção como responsabilidade

²³ Ele também ficou conhecido como Código Mello Mattos. Quando foi revogado, foi substituído pelo Código de Menores de 1979, mas manteve as mesmas características como arbitrariedade, assistencialismo e repressão (Lorenzi, G. W. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <http://www.promenino.org.br>. Acesso em:).

do Estado e da sociedade (Brasil, 1990)²⁴. Sendo assim, este estatuto institucionaliza as práticas de atendimento à infância e adolescência em seus aspectos jurídicos, de atenção biopsicossocial, de direitos, além de tornar compulsória a notificação sobre as ocorrências, por profissionais de saúde e de educação (Minayo apud Costa, 2007). Considerar o ECA implica em valorizar, redimensionar e assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida digna de um cidadão em formação e desenvolvimento, conforme preconiza o artigo abaixo:

Artigo 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

E assim, coloca-se outra questão, pois relacionando o período a que pertencem os processos aqui analisados com a atual legislação (o ECA) e considerando a dimensão histórica da infância e, além disso, da violência na infância, é possível perguntar: qual seria o efetivo alcance das disposições legais nesses termos?

²⁴Porém, apesar de representar um grande avanço para a sociedade brasileira, o estatuto ainda precisa ser implementado de forma integral.

Capítulo 1: Uma moral silenciosa nos crimes contra os costumes

1.1. Os processos-crime

Neste capítulo trataremos de 10 dos 11 processos analisados no CDHIS referentes a casos de violência sexual perpetrada por genitores contra sua (s) filha (s) no período delimitado entre as décadas de 1940 e 1970 na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. O outro processo será analisado no capítulo seguinte. Trata-se de um panorama sobre informações relevantes contidas nos documentos pesquisados, os termos jurídicos e as referências morais presentes nos autos dos processos e procedimentos adotados em cada um dos casos e, também, alguns desvios dos dispositivos jurídicos e o silêncio que parece ser de uma moral insidiosa e constante. Este empenho em fazer um panorama dos processos é importante para podermos nos situar perante cada discurso, diante de cada detalhe, seja este subliminar ou não, além de possibilitar a compreensão da constante construção e desconstrução do conceito de violência na sociedade.

Em todos os casos foram coletadas apenas as iniciais dos envolvidos, pois não há nenhum interesse em citar os nomes e identificar os sujeitos que deram origem aos processos. Alguns termos podem estar com a grafia incorreta ou desatualizada, mas se estiverem entre aspas, estão grafados exatamente como nos autos. Há necessidade de destacar que, apesar da tentativa de se retirar dos processos algumas informações sobre os envolvidos (tais como: iniciais do nome e sobrenome, idade, profissão, grau de escolaridade, cor e estado civil), alguns processos continham apenas uma ou outra dessas informações, permanecendo a maior parte dos espaços em branco. Sobre essa questão, Corrêa (1983: p. vi) considera que

[...] se os espaços preenchidos são as formas pré-determinadas de um processo, os espaços em branco são as estratégias utilizadas pelos atores jurídicos para transformar o real numa realidade manipulável, flexível. As várias fases de um processo, redefinidas por esses atores que as preenchem e sua escolha vai determinar, por sua vez, as margens de opção deixadas ao grupo que finalmente decide da sorte do acusado, decidindo ao mesmo tempo da correção das estratégias escolhidas para apresentá-lo.

Alguns elementos pontuais destacados a seguir nos auxiliarão no melhor entendimento sobre os documentos analisados. Na maioria dos processos, pode-se perceber que há um ‘fluxo’ do sistema de justiça criminal seguido desde o Inquérito feito na Delegacia de Polícia até chegar à sentença do réu. Esse caminho - ou peças que montam o processo penal - é iniciado pela queixa que gera o Inquérito²⁵ instaurado pela polícia, que tem a função de investigar o que motivou o crime, identificando o (s) autor (es) e testemunha (s). No relatório enviado pelo Delegado de Polícia deve constar a conclusão dessa etapa policial que se inicia com a descoberta do fato e termina quando as investigações estiverem esgotadas. Esse relatório contém, na maioria dos casos, uma versão pessoal do agente policial, pois

[...] na maioria deles o delegado não se limita a informar a existência de um crime e as medidas adotadas pela polícia; vai além e explicita uma versão própria do acontecido – implícita mesmo quando os relatórios são breves, através da escolha dos fatos e testemunhas que merecem registro (Corrêa, 1983: p. 11).

Assim como Corrêa constatou nos processos de homicídios passionais, pude perceber algo semelhante nos 11 processos a que tive acesso.

Depois disso, inicia-se uma nova caminhada, mas desta vez ela é jurídica. Após o envio do termo relatando o Inquérito para o Juiz de Direito, é feito o Indiciamento do autor do crime. Feita a denúncia, tem início o processo, quando o acusado é citado e é interrogado pelo juiz, e nomeia-se o advogado que vai defendê-lo. Após analisar as evidências do crime, o juiz envia o

²⁵ Para melhor entendimento, considera-se como um Inquérito Policial todo “procedimento destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal. Objetiva proporcionar ao titular da ação penal elementos para ingressar e juízo, pedindo a aplicação da lei penal ao caso concreto”. A palavra é proveniente do latim *quaerere, inquirere, indagar*. Informações disponíveis em: GILBERT, R. L. F. **Novo Dicionário Jurídico**. São Paulo, Ed. de Direito, 2003, p. 243 e 244.

processo para o tribunal do júri²⁶. Na fase do julgamento, o juiz interroga o réu, lê todo o processo, faz a inquirição de testemunhas²⁷ de acusação e depois das de defesa e, por último, ele pronuncia a sentença²⁸ que determina a condenação ou absolvição do réu.

Para melhor compreensão dos artigos do Código Penal de 1940 citados nos indiciamentos e sentenças dos processos analisados, segue um detalhamento de cada artigo²⁹. No título VI que trata dos Crimes contra os costumes constam quatro artigos, sendo o 213 referente ao estupro. Este artigo compreende o crime de “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (p. 586). É um crime contra os costumes, consistente na conjunção carnal, imposta pelo homem à mulher, e não importa, para a tipificação do delito, seja a mulher virgem ou não³⁰.

A lei de 1940 prevê que o sujeito ativo neste tipo de crime é somente homem, podendo a mulher ser uma co-autora através de mandato (autoria intelectual), auxílio, partícipe ou cumplicidade. Sua pena varia entre seis e dez anos de reclusão. Quando se trata de um crime que, além de se enquadrar neste artigo também envolve relações entre filha (s) e pai (s), padrasto (s), curador (es), empregador (es), tutor (es), madrasta (s), tio (s), irmão (ãos), cônjuge, ou seja, qualquer pessoa que possua alguma autoridade sobre a vítima, o fato de ter ocorrido violência sexual praticada pelo ascendente contra a criança ou adolescente é considerado como uma circunstância agravante do crime de estupro caso a vítima seja menor de 14 anos (artigo 226)³¹.

²⁶ Diz respeito ao tribunal judiciário, presidido por um juiz de direito e composto por vinte e um cidadãos de notória idoneidade, convocados em nome da lei para julgamento dos crimes de sua exclusiva competência, entre os quais se sortearão sete que constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento (Gilbert, 2003).

²⁷ O conceito de testemunha para a jurisprudência é de uma “pessoa natural, não sendo parte diretamente interessada no objeto de direito, que é convocada para atestar, judicial ou extrajudicialmente, a existência ou o esclarecimento de ato ou fato de que tem conhecimento” (Gilbert, 2003: p. 380).

²⁸ A palavra sentença é proveniente do latim *sententia*, *sentiendo*, gerúndio do verbo *sentire*, e nela o juiz declara sua decisão.

²⁹ Todas as informações aqui citadas foram retiradas da seguinte referência: DELMANTO, C. et al. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002.

³⁰ Todos os artigos pertencentes ao Código Penal Brasileiro citados aqui constam integralmente anexados ao final do texto.

³¹ Embora o artigo não utilize a palavra ‘incesto’, ele remete à ideia desse termo.

O artigo 214 referente ao atentado violento ao pudor envolve o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Sua pena varia entre seis e dez anos de reclusão”.

Recentemente, no ano de 2009, houve uma alteração nestes artigos relativos a crimes sexuais. Estas alterações foram aprovadas no Senado e entraram em vigor a partir do dia 07 de Agosto do referido ano. Os artigos 213 e o 214 eram dois artigos distintos e previam a pena de seis a dez anos de reclusão cada um, mas com a mudança, passaram a integrar um mesmo artigo, pois ambos agora são qualificados como estupro. Não havia um artigo específico que tratasse de crimes sexuais contra menores de 14 anos de idade ou contra quem não tivesse capacidade de resistir, e com a mudança a pena, nos dois casos, independente de ocorrer violência ou ameaça, passou a ser de oito a quinze anos.³² A ação penal era de iniciativa particular do sujeito vitimado e, com as alterações, não existe mais ação penal de iniciativa particular, se a vítima for menor de dezoito anos, o Ministério Público pode abrir o processo independente da vontade dela. Com esta alteração no artigo, não só as mulheres caracterizam-se como sujeitos passivos do crime de estupro, mas também o homem, ou seja, a conjunção carnal não mais está intrinsecamente ligada à cópula vaginal.

O último artigo do Código Penal Brasileiro vigente a ser destacado é o 226 que trata da questão de aumento da pena nos casos de crimes cometidos com concurso de duas ou mais pessoas (aumento de um quarto da pena) e se o agente for ascendente ou possuir qualquer autoridade sobre a vítima (aumento de metade da pena).

As alterações nos artigos destacados parecem trazer mudanças relacionadas também às dinâmicas sociais e históricas. Outra alteração que merece ser destacada é a do título “Dos crimes contra os costumes” que foi substituído por “Dos crimes contra a dignidade sexual”³³. Mas, o que quero destacar é que essa mudança não foi somente de nomenclatura, mas também de

³² Desde 2005, tramita na Câmara dos deputados um projeto de lei que trata diretamente do tema *incesto*. Esse projeto trata especificamente do aumento da pena para casos de incesto e utiliza como justificativa para sua aprovação o fato do incesto ser considerado um tabu nas sociedades, de ser um ato que causa repúdio, provoca sequelas irreversíveis à vítima.

³³ Que teoricamente tira o foco da sociedade (costumes) para o indivíduo.

cunho moral, pois o crime passa a ser visto como uma ação praticada contra a pessoa vitimada e não mais contra os costumes e a moral de uma sociedade.

1.2. Julgamentos prontos, sentenças vazias

Esse capítulo trata, além da apresentação dos processos, de uma tentativa de compreensão das dinâmicas legais e jurídicas relativas à temática. A intenção é investigar os usos dos recursos jurídicos, médicos-legais e policiais, as terminologias empregadas por esses agentes e sua capacidade de (des) construir o conceito de violência e também outra experiência de violência. Como a maioria dos casos não resultou em prisão dos condenados, é preciso salientar que o trabalho não tem como finalidade a análise da eficácia punitiva da legislação vigente no país, mas sim de questionar e investigar os meios, os modos e as abordagens utilizados por cada agente jurídico, legista e policial em cada processo a fim de compreender melhor as relações violência-poder. Inicialmente são apresentados os processos, um a um, e depois disso, alguns aspectos destacados serão analisados em conjunto.

O primeiro processo-crime aqui analisado não é o primeiro em ordem cronológica, mas, como o primeiro processo nessa ordem será tratado no capítulo a seguir, considera-se esse como o inicial. Trata-se de um processo que tem como ano de início 1945 e possui a numeração 143. O tipo de violência cometida foi um estupro ocorrido no prédio da “máquina de arroz Rassi e Cia.” no período da noite. O indiciado³⁴ foi *JSS*, aposentado, viúvo, cuja idade não consta no processo, pai de *MLF*, então com 13 anos de idade e, segundo os autos, de cor parda. Na denúncia, feita

³⁴ “O indiciado é aquele de quem se apura, mediante indícios, a prática de uma infração penal. Durante o inquérito policial, não existe a figura do acusado, não podendo o indiciado intervir no procedimento do inquérito policial”. In GILBERT, R. L. F. **Novo Dicionário Jurídico**. São Paulo, Ed. de Direito, 2003, p. 242.

pelo casal que cuidava da menina, consta que *JFF* é cego, e que no dia 14/10/1945 foi conduzido por sua filha pela Avenida João Pessoa, quando usou de violência e, abusando de sua autoridade paterna, manteve com ela conjunção carnal. A menina não residia com o genitor, mas sim com um casal que a criava. O genitor alegou ter entregado “sua filhinha” aos cuidados dessa família já que não possuía condições financeiras de criá-la. Nesse processo não consta a informação de quem fez a denúncia junto ao Delegado.

No dia 12/11/1945 o pai declarou que por ser cego nunca teria condições de violentá-la, e afirma que ela foi violentada pelo dono de um açougue onde *MLF* sempre comprava carnes. Em suas declarações em 16/11/1945, o comerciante se defendeu dizendo que nunca tocou na adolescente. No auto de corpo de delito³⁵ está a confirmação de que houve a conjunção carnal e a ruptura himeral recente. Em 20/11/1945, a adolescente prestou declarações e assegurou que o dono do açougue era inocente e que foi realmente deflorada por seu pai. No dia 21/11/1945 *JSS* prestou novas declarações e, diante de duas testemunhas, garantiu que manteve cópula vaginal com a filha e, como ela não mostrou resistência, eles se deitaram no chão e consumaram o ato. Tal fato ocorreu quando o pai foi visitar a filha na casa da família onde ela morava e, devido ao fato de já ter anoitecido e o pai ser cego, ela o conduzia até a sua casa.

A conclusão do delegado regional de polícia foi de que o réu era um prisioneiro por natureza devido à sua deficiência visual, e, por esta razão, ele deixou de representar contra *JFF*. O delegado deixou de representar contra o pai da menina, mas passou a responsabilidade da decisão de prosseguimento ao caso por conta do juiz da comarca de Uberlândia após o envio do relatório. Depois desses encaminhamentos dados pelo delegado ao juiz, não existe mais nenhuma folha anexada ao processo que traga alguma informação sobre a decisão tomada pelo juiz. O mais importante a destacarmos neste processo é que, apesar da prova testemunhal corroborar o fato criminoso, não há conclusões do júri anexadas a ele, e isso faz com que não saibamos se houve ou não crime de acordo com o judiciário, além disso, pode-se destacar o silêncio que prevaleceu em torno da violência.

³⁵ O auto de corpo de delito é o “conjunto de elementos materiais da prática de um crime. A expressão indicava o cadáver da pessoa vitimada por homicídio, que era exibido ao juiz; posteriormente, passou a significar toda pessoa ou coisa sobre as quais incidia um ato delituoso, até que se alcançou o atual sentido”. In GILBERT, R. L. F. **Novo Dicionário Jurídico**. São Paulo, Ed. de Direito, 2003, p. 163.

A falta de conclusão do caso nos remete a algumas questões e indagações que, mesmo se não houver a possibilidade de responder diretamente, permanecem ao acompanhar esse processo. Se o réu confessou o estupro, se a vítima afirma que foi o genitor quem a deflorou, de acordo com o que a justiça apregoa, não caberia ao juiz apenas julgar o abusador pelo ato criminoso? Não caberia ao judiciário concluir ou não se ele é um prisioneiro por natureza, como afirma o delegado, por ser cego? A lei se apresenta como um conjunto de normas, regras e punições que são aplicadas a todos os seres humanos que vivem em sociedade. O fato de ser cego não deveria, nos termos da lei, tornar o estupro cometido por esse sujeito menos ou mais criminoso; não há atenuantes para esse crime, ao menos no que diz respeito ao Código Penal. Mas, algumas questões permanecem e, mesmo sem respostas, devem ser apresentadas: houve ou não um crime para a lei? O que há nesse silêncio em torno do estupro cometido? Por que uma deficiência visual faz com que o crime seja atenuado? O fato de ter uma deficiência faz com que o réu não responda pelo crime de acordo com a lei? Embora o caso não tenha conclusão, os artigos citados na capa do processo-crime são o 213 acrescido do 226, ou seja, em algum momento houve a interpretação de que um crime foi cometido.

O segundo processo teve início em 1951 e não consta nele a numeração utilizada no fórum da cidade. O tipo de violência perpetrada foi atentado violento ao pudor na casa dos envolvidos, no período da manhã. O indiciado é *JDF*³⁶ pai de *RM* de oito anos de idade. Consta na denúncia que no dia 11/08/1950 a mãe de *RM* chegou em casa pelas portas dos fundos de sua residência e flagrou seu marido sentado com a filha no colo, nua e com as pernas abertas em forma de tesoura, sendo que a genital de *JDF* estava unida a de sua filha. A mãe da menina começou a gritar e saiu correndo de casa. Um amigo de seu marido a impediu de ir até a delegacia prestar queixa sobre o caso. Depois, retornou para casa e foi diretamente examinar a menina e verificar se tinha alguma lesão, e constatou que sua genitália estava “ensopada” de esperma. A genitora da menina foi notificar a polícia, e um inquérito foi instaurado. O laudo pericial destacou que não houve desvirginamento³⁷. A mãe afirmou que o marido vinha oferecendo dinheiro à filha visando abraçá-la e passar as mãos pelo seu corpo. Contudo, o que

³⁶ Neste caso não constam as informações sobre o indiciado como a idade, a cor, a profissão e o estado civil.

³⁷ Termo utilizado no próprio documento oficial.

mais se destaca neste processo é o fato de não existir nele outro documento além da folha de denúncia e o laudo pericial, ou seja, não consta nenhum tipo de procedimento adotado, além de não haver novamente conclusão para o caso. Não há informações de que tenha sido feito o exame pericial em *RM*.

O terceiro processo de início em 1955 possui o número 1016 e se trata de um caso de estupro praticado no período noturno em uma choupana/casa próxima ao “Vau”. O indiciado é *AFS*, de 39 anos, cor morena e estado civil casado, pai biológico de *MIFS*, de 11 anos, cor morena e solteira.

No dia 08/06/1955 foi feita a denúncia pela esposa de *AFS* que procurou a delegacia para representar contra o marido que deflorou sua filha na choupana em que eles viviam nas proximidades do Vau. Nesta choupana viviam a mulher, o marido e os filhos. Na noite do dia 07/06/1955 a mãe surpreendeu seu marido cometendo “gestos imorais e indignos³⁸” com sua filha. Após deitar-se, a mãe acordou e levantou da cama e viu *AFS* mantendo relações sexuais com *MIFS*, sendo que a criança estava pedindo socorro. Quando a mãe puxou o marido de cima da filha, ele caiu no chão, depois levantou-se e se jogou por cima da filha novamente, transferindo-a para a cama do casal. Em suas declarações, a mãe da vítima afirmou que não conseguiu conter a fúria sexual de seu marido contra sua filha. Temendo a ação da justiça, *AFS* fugiu e desapareceu.

No auto de corpo de delito (datado de 08/06/1955) está a informação de que houve ruptura himeral recente e que houve conjunção carnal. O Inquérito concluído, feito pelo Delegado Regional de Polícia, foi encaminhado ao Juiz de Direito em 08/06/1955 com a seguinte informação:

“[*AFS*] degradou-se, desceu da sua escala zoológica, para com seus atos, [para] tornar-se o mais vil, torpe e abjeto dos animais. Desceu tanto que é impossível classificá-lo ou defini-lo, porque somente a um louco ou tarado no mais longínquo grau, poderia atribuir-

³⁸ Termos retirados da folha de denúncia feita pela mãe da menina.

se atitudes tão condenáveis. Este homem deve ter deixado de ser a imagem e semelhança de Deus, para tornar-se a estátua viva do próprio demônio”.

O delegado também destacou no relatório que a criança é pequena, pouco desenvolvida e sem atributos femininos, e assim, somente o sadismo, a tara de um indivíduo anormal é que poderia ver nela uma mulher que ainda nem desabrochou.

Foi expedido um mandado³⁹ de prisão preventiva pelo juiz de direito no dia 09/06/1955, mas o acusado continuava desaparecido. Ele não compareceu a nenhuma audiência e, conseqüentemente não foi interrogado nenhuma vez. Por estes motivos o réu foi absolvido pelo Promotor de Justiça sem nunca ter comparecido a qualquer audiência. A sentença do juiz foi simples e direta: “considerando a ausência de provas convincentes absolvo o indivíduo da acusação contra êle intentada pela Justiça Pública da Comarca, pagas as custas pelos cofres do Estado (última linha da sentença)”⁴⁰.

Os fatos que merecem destaque neste processo são: o réu foi absolvido sem nunca ter sido ouvido ou encontrado, a fala da vítima foi descreditada, o processo foi arquivado por falta de provas, mesmo que o auto de corpo de delito (em última instância, um elemento de prova) mostrasse que houve conjunção carnal, e, por fim, alguns termos utilizados pelo delegado de polícia, tais como: pai-monstro, ação macabra, monstruoso indivíduo. Os artigos que caracterizam o processo são, mais uma vez: 213 combinado com o 226.

O quarto processo, de numeração 1358 e data inicial em 1965, trata-se de um caso de atentado violento ao pudor praticado por *PQ*, com 22 anos, magarefe⁴¹, analfabeto e casado,

³⁹ “Ordem judicial em que o juiz manda, determina que se tome medida coativa contra seu destinatário”. In GILBERT, R. L. F. **Novo Dicionário Jurídico**. São Paulo, Ed. de Direito, 2003, p. 275.

⁴⁰ A maior parte dos processos não tinha numeração e nem mesmo uma continuidade temporal, por estas razões, ficou difícil colocar as páginas exatas de uma citação que consta nos autos do processo. A opção foi por fazer uma referência à parte do processo onde está o trecho aqui destacado. A expressão que estiver entre parênteses e com grafia diferente da atual significa que se trata do trecho literal tal como está no processo.

⁴¹ Por magarefe entende-se: o que mata e esfolia reses no matadouro.

contra *LMQ* com apenas um ano de vida e de cor negra. O local e o horário em que aconteceu a violência não constam nos autos.

No dia 16/08/1965 *PQ* foi denunciado pela esposa e pela sogra por introduzir o dedo na vagina de sua filha no dia 03/08/1965. Tal ato provocou escoriações na genitália da criança. No auto de corpo de delito consta que havia escoriações na vagina, mas não houve conjunção carnal e nem perfuração himeral. Ao prestar declarações, o pai afirmou ter praticado ato libidinoso com a filha e que introduziu o dedo “mindinho” por duas vezes na vagina dela por “fraqueza de ideia e por estar desorientado e sem trabalho”. No dia 21/09/1965 estava marcada a primeira audiência, mas o autor do crime havia desaparecido da cidade. O mandado de prisão foi expedido em 17/03/1966 e no dia 19/03/1966 ele foi preso. Após esta data, o abusador esperava vaga em um manicômio judiciário, visto que um exame de sanidade mental avaliou que o réu constituía um perigo para a sociedade e para sua família, além de possuir uma personalidade psicopática do tipo sexual. Esse exame de sanidade mental aparece no processo apenas como um laudo conclusivo.

É importante aqui acompanhar os apontamentos de Foucault (2001), que nos ajuda a pensar essa questão do exame psiquiátrico na obra *Os anormais: curso no Collège de France (1974/1975)* ao tratar das funções a que cabe esse exame. A primeira função é a de dobrar o delito em criminalidade, ou seja, o exame

[...] permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser, bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito (2001: p. 19).

A segunda função é a de dobrar o autor do crime em delinquente, após o exame do perito para saber se o indivíduo estava em estado de demência quando cometeu a ação. A terceira e última função diz respeito a um conjunto de desdobramentos que pressupõe um valor de demonstração da criminalidade possível. Assim, o exame não se dirige a delinquentes ou

inocentes, mas a pessoas que estão na categoria dos *anormais*. Existem três figuras que constituem esse domínio de anomalia: o monstro humano⁴² (noção que apareceu essencialmente no campo jurídico- biológico e combina o impossível com o proibido), o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora. Para Foucault, “não é no campo da oposição, mas sim no da gradação do normal ao anormal, que se desenrola efetivamente o exame médico-legal (p. 52)”.

Para ele, com o advento da Nova Teoria do Direito Penal (1790-1791)⁴³, o criminoso passou a ser aquele que rompe um pacto feito em sociedade, que prefere seu interesse individual às leis, que retorna ao estado natural. O crime passou a ser considerado uma ruptura do pacto, ou seja, é o mesmo que abuso do poder. E assim, a monstruosidade passa a ser vista do ponto de vista moral.

A conclusão do juiz para esse caso é interessante para se acompanhar essa questão. Ele determina que deveria haver a punição para o réu pelo crime por ele cometido, mas devido à sua insanidade mental, sua falta de senso moral, humano e paternal, *PQ* foi absolvido por não ser responsável pelos seus atos. Entretanto, por representar um perigo para a sociedade, ele deveria ser internado por dois anos em um manicômio ou na cadeia pública local em uma cela individual. No dia 02/02/1971 foi expedido o alvará de soltura por não ter sido transferido para um manicômio por falta de vaga. As declarações do Juiz presentes nesse alvará destacam que:

[...] o réu PQ cumpriu, na cadeia pública local, os dois anos de internamento, sem que até a presente data fôsse autorizado o seu internamento. Não é justo e nem humano permanecer êle recolhido à cadeia pública local, aguardando internamento ou mesmo qualquer tratamento, o que é impossível nesta comarca. Face ao exposto, determino seja o mesmo posto em liberdade e quando

⁴² Constitui-se como a figura mais importante na prática judiciária do início do século XIX, pois atravessa tanto a noção jurídica quanto a médica. É a figura por torno do qual as instâncias de poder e os campos de saber se inquietaram e se organizaram. Foi o personagem do monstro e seus dois perfis – o antropófago e o incestuoso – que dominou os primeiros anos da psiquiatria penal e da psicologia criminal. O monstro é a figura chave para o filósofo compreender as articulações entre as instâncias do poder e do saber envolvidos na constituição dos anormais.

⁴³ A referência à Nova Teoria do Direito Penal foi feita para acompanhar a importância do argumento do filósofo utilizado nessa parte do texto. Não há nenhuma intenção, diante dos objetivos deste trabalho, de acompanhar as mudanças ocorridas nessa teoria e nem de avançar na descrição de outras teorias do direito penal.

autorizado o seu recolhimento em estabelecimento próprio, êste juízo providenciará a respeito (último parágrafo do alvará de soltura de PQ).

Um fato curioso nesse caso é que foram arroladas três testemunhas, mas uma delas é a própria criança que nem ao menos falava por se tratar de um bebê. Carvalho e Lobato (2008) argumentam que quando se trata de vítimas de crimes sexuais, existe um agravante por normalmente não ser cometido na presença de testemunhas. Nesses casos, as declarações de possíveis testemunhas, mesmo que não tenham presenciado o crime em si, são facilmente encaradas com ressalva e desconfiança, pois se a vítima for uma criança, há um:

[...] imenso lastro de argumentos para desacreditar o que foi dito por uma criança vítima de crime sexual, o que faz esta vítima sentir-se culpada da situação que está o acusado, pois seu testemunho é colocado em xeque, podendo causar abalo mental em sua consciência (p. 8).

Posteriormente, foi feito todo o procedimento de preenchimento da folha de declarações de uma testemunha, mas no final colocam que por se tratar de um bebê, não havia declarações a serem prestadas. Vale ainda ressaltar as expressões utilizadas no processo pelo delegado, tais como: abuso de pátrio poder, ato libidinoso violento, autêntico degenerado, crime revestido de clandestinidade e barbaridade do crime. Os artigos do Código Penal que constam nos autos são: o 214, o 224 e o 226.

O quinto caso refere-se ao ano de 1970, com numeração de 1746 e caracteriza-se como um caso de estupro cometido na residência dos envolvidos, no período da noite. Trata-se de um processo cujo indiciado é *JRG*, então com 50 anos, pedreiro, cor branca, instrução primária e casado, pai de *ECG*, com 15 anos na época, doméstica, cor branca, analfabeta e solteira, segundo os registros do processo.

A denúncia do dia 08/03/1970 traz a informação de que o denunciado manteve relações sexuais com sua filha nos dias 05 e 06 do mês de dezembro do mesmo ano. Se aproveitando da ausência da esposa, *JRG* mandou a filha dormir na mesma cama que ele. Quando a mãe chegou

de viagem, *ECG* foi contá-la o que havia ocorrido nas noites anteriores. A menina alegou ser “cortejada” pelo pai desde os 10 anos e que ele passava as mãos em seu corpo, ficava sempre rodeando sua cama quando ela estava deitada. No dia 05 ela acordou com o pai puxando-a da cama e tapando sua boca para que ela não gritasse. *JRG* a levou até a cama dele e da esposa, e desvirginou a filha. A adolescente afirmou ter sido coagida pelo pai devido à sua força física.

Em suas declarações ao delegado regional da época, *JRG* afirmou que já havia sentido vontade de manter relações sexuais com a filha, que quando ela era menor, ele a colocava no colo somente com intenções de pai, mas na medida em que a menina foi crescendo, passou a ter desejos de tê-la como mulher. O auto de corpo de delito (16/02/1970) traz a constatação do médico legista que considerou o hímen da adolescente como complacente, pois não houve rompimento himeral, e que não havia elementos para afirmar ou negar se houve conjunção carnal. No dia 18/02/1970 o delegado regional informou ao delegado de Araraquara que o réu era foragido de lá e que praticou em Uberlândia crime de sedução contra a própria filha.

Entretanto, o réu nunca compareceu a qualquer audiência por nunca ter sido encontrado. Mesmo assim, foi fixada a pena de cinco anos de reclusão. Na data 20/12/1971 o mandado de prisão foi expedido, mas ele continuava em local incerto e desconhecido pela família e pela polícia. Os artigos que enquadram este tipo de violência são: 213 combinado com o artigo 44, que se refere a crime contra descendente. Merecem destaque alguns termos utilizados no processo pelo Delegado de Polícia Regional, como: apoderou-se da filha e monstruosidade. Em 10/12/2001, o Ministério Público do estado de Minas Gerais (Comarca de Uberlândia) declara a prescrição punitiva em favor do réu tendo em vista o lapso temporal decorrido.

O sexto processo também faz referência à década de 1970, mais precisamente do ano de 1972 e possui numeração de controle proveniente do Fórum Abelardo Penna 1981. É um caso de estupro que ocorreu na casa dos envolvidos, no período vespertino. Os envolvidos são *FTA*, 41 anos, pintor, cor morena e casado, e *SIOA* de 17 anos, doméstica e cor parda.

Na denúncia feita pela mãe de *SIOA*, constam as seguintes informações: o denunciado é alcoólatra e já existia um histórico de maus tratos à família. A violência ocorreu quando *FTA* e a filha estavam sozinhos na residência da família e ele lhe ordenou que fosse comprar cigarros. Ao

voltar, encontrou a casa toda fechada, e ao contornar a casa, viu a porta da cozinha aberta e entrou, e logo em seguida a porta se fechou. O pai agarrou sua filha violentamente e arrastou-a para o quarto, atirou-a na cama e manteve com ela conjunção carnal. A vítima afirmou que a violência ocorreu cerca de cinco vezes sempre na ausência da mãe e do irmão.

No relatório enviado pelo Delegado ao juiz da comarca de Uberlândia constam muito mais que informações restritas ao caso:

[...] O denunciado é dado ao vício da embriaguez e, posto conste sua profissão como sendo a de pintor, tudo indica que não tem profissão definida. O denunciado, mau elemento, entregue às bebidas, além de não propiciar assistência aos seus, ainda maltratava a esposa e a filha. Em virtude dos maus tratos, da embriaguez constante de seu pai, a menor nutre por ele um profundo temor. [...]. O acusado, dando vazão aos seus instintos de sátiro, cevou-se naquela que era carne de sua própria carne, deflorando-a, sem que a desgraçada vítima pudesse oferecer maior resistência. Em ocasiões outras a infeliz vítima serviu de pasto às investigações lúbricas e animais do denunciado. Caracterizou-se, assim, o crime de estupro, pois o denunciado, para manter conjunção carnal com a vítima, desvirginando-a, usou de violência física, subjugando-a, depois de arrastá-la ao quarto, pondo-a, de conseguinte, à sua mercê (trecho retirado do relatório enviado pelo Delegado ao Juiz de direito).

O auto de corpo de delito mostra que a vítima estava grávida há cerca de cinco meses. Há, anexado ao processo, um mandado de prisão expedido em 24/04/1972 e enviado para Ituiutaba, onde o réu se encontrava. Porém, *FTA* não foi localizado. Em 02/01/1973 foi expedido outro mandado de prisão preventiva na cidade de Uberlândia.

O promotor de justiça da época alegou que *SIOA* é uma moça recatada e de bons costumes, e que suas declarações são coerentes e verossímeis, e por isso, devem ser acolhidas. O exame pericial constatou o desvirginamento e ela daria a luz a um filho incestuoso gerado pelo acusado. A defesa alegou que o auto de corpo de delito era irrelevante e que se a vítima não resistiu nenhuma vez e manteve relações sexuais com o genitor por cinco vezes é porque consentiu. A frase a seguir sintetiza bem a opinião destacada pela defesa: “Eis ai, a verdade triunfante; Que resta mais?”.

O juiz considerou irrelevante a alegação da defesa por considerar recatada e honesta a conduta da adolescente. A sentença foi de cinco anos a serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Neves. Um novo mandado de prisão foi expedido, mas o réu nunca foi encontrado. Os artigos do Código Penal Brasileiro em que a violência foi enquadrada são: artigo 213 combinado com o 216. Um termo muito utilizado pelo delegado de polícia e pelo juiz é de tratar o genitor pelo adjetivo “mau-elemento”. Por nunca ter sido encontrado e por nunca ter sido preso, em 07/06/2001 o Ministério Público do estado de Minas Gerais (Comarca de Uberlândia) declara a prescrição punitiva em favor do réu tendo em vista o lapso temporal decorrido.

O sétimo processo analisado possui a numeração 2114 e trata de um crime de estupro no ano de 1973 praticado no período da noite na casa dos envolvidos. Os envolvidos no processo são *OJ*, de 40 anos, pedreiro, cor morena, casado, pai de *EBJ* de 15 anos, doméstica, cor morena e solteira, e *RBJ*, 16 anos, doméstica, cor morena e solteira. Neste caso, podemos destacar o fato de ser o primeiro em que estão envolvidas duas filhas do agressor.

Na denúncia realizada no dia 24/10/1973 a mãe das adolescentes revelou que era casada com o denunciado há 16 anos e que possuíam seis filhos. Suas filhas lhe contaram que o marido havia praticado relações sexuais com *RBJ* na sua ausência. Também descobriu que a filha *EBJ* fora vitimada pelo pai, e que *OJ* declarou que queria ter um filho com uma delas. As duas meninas foram ameaçadas com uma ‘peixeira’ para satisfazerem a vontade do pai.

Num primeiro interrogatório, o pai declarou que *EBJ* sempre ficava perto dele o provocando sem calcinha, e que ele deu vários conselhos à menina para que não o provocasse daquela forma. Em um determinado dia que eles ficaram sozinhos em casa, e o pai alegou que *EBJ* o pediu para que lhe “fizesse cosquinha” na sua vagina e, após este momento, ele desabotoou a calça e começou a manter relação sexual com a filha. *OJ* afirmou que tal fato ocorreu mais duas vezes, mas que nunca chegou a introduzir toda sua genitália.

Nos autos de corpo de delito das duas meninas, o resultado do laudo foi de hímen íntegro e de que não houve conjunção carnal. Na data de 29/10/1973, *OJ* alegou que:

[...] pensando e refletindo após sua filha RBJ ter prestado declarações no presente inquérito e também [ter] contado que o declarante manteve com ela relações sexuais, resolve contar toda a verdade: que da mesma maneira em que mantinha relações com sua filha EBJ, mantinha com sua outra filha de nome RBJ, que isto se deu na mesma época (...). Perguntado se suas filhas consentiam livremente tal ato ou o declarante usava de algum artifício para possuí-las, respondeu: que ambas foram intimidadas com uma faca, arma branca esta que o declarante dizia que se caso não o deixasse ou contasse a alguém, as mataria, que sempre fazia tais atos com suas filhas quando não tinha ninguém em casa, esperava que todos saíssem para o declarante possuí-las (Termo de declarações de OJ redigida pelo escrivão).

A prisão preventiva foi solicitada em 21/11/1973. Uma nova audiência foi marcada, mas o réu passou a negar tudo o que havia declarado anteriormente alegando que foi coagido por policiais a se declarar culpado⁴⁴. Mas, o que teria levado o réu a negar tudo que ele havia declarado anteriormente? Talvez um contato com um advogado nomeado pelo Estado para defendê-lo nesse caso? O depoimento inicial não é levado em consideração? Tudo leva a crer que foi uma orientação técnica de um profissional do Direito que provavelmente queria fazer com que ele não fosse condenado ou que sua pena fosse atenuada.

O relatório enviado pelo Delegado ao juiz é muito rico em detalhes e merecem destaque alguns trechos da redação:

Na minha longa vida policial, onde as emoções dos crimes que vejo quase não mais nos abalam, porque não podemos levar dentro de nós o que vemos e apuramos durante quase vinte e quatro horas de trabalho, desde que somos chamados para tomarmos providências em todos os casos, que necessitam a intervenção da polícia, mas o crime cometido por OJ nos tocou profundamente, chegando a nos revoltar, porque tenho meus filhos, razão de nossa luta cotidiana, dos nossos sacrifícios insanos para dar-lhes uma condição de vida melhor e encaminhá-los na vida que os espera pela frente e, OJ, que poderia ser apelidado de “Osvaldo do Capeta”, elemento este que obrigou suas duas filhas ambas menores de idade sob a ameaça de matá-las a manter com o mesmo relações sexuais.

⁴⁴ “O fato de haver a possibilidade de sua confissão ter sido obtida violentamente, não significa que ela não seja verdadeira, mas indica que, além de haver essa possibilidade, que a polícia não toma declarações de um preso sem investigar as suspeitas que tem por outras fontes (Corrêa, 1983: p.12)”.

Ele começou pela mais nova, conforme sua confissão e depois resolveu dar continuidade ao seu instinto bestial com sua segunda filha, chegando ao ponto de manter com ela sempre sob a ameaça de faca coito anal. Sempre esperava quando seus filhos menores estavam com ele os mandava brincar fora da residência e começava a satisfazer o seu instinto de besta humana.

EBJ, na época menor de 15 anos, exibindo em seu semblante o pavor pelo pai declarou: “ele quando fazia comigo a força o que ele queria, tendo em uma das mãos uma faca, ele dizia: que queria ter comigo um filho”.

Ouvimos novamente “o tarado”, ele a princípio negou e depois confirmou que tinha mais preferência por EBJ, e realmente quando a obrigava a manter com ele relações sexuais dizia para ela “ que queria que ela fosse mãe de um filho seu”.

E sublinhando a importância da família, conclui:

[...] Meritíssimo juiz, por esta razão solicito de Vossa Excelência a prisão preventiva do mesmo, para que a família possa viver em paz, para que sua família viva a vida de sacrifícios financeiros, entretanto, pautada na paz e na vida cotidiana.

A mãe das vítimas e elas próprias dizem que desaparecerão desta cidade se ele voltar para casa, porque sabem que o suplício continuará (...). (Trechos do relatório enviado pelo Delegado de Polícia ao Juiz de Direito).

Em 01/04/1974 o desembargador de Belo Horizonte concede um *Habeas Corpus*⁴⁵ ao réu devido à falta de materialidade do delito, e *OJ* foi posto em liberdade em 03/04/1974.

Mais uma vez a conclusão do juiz é de que não há materialidade do delito após a execução do exame pericial, pois as provas produzidas não o autorizam a condenar ninguém. O que chama a atenção para este caso é o fato do réu ter sido absolvido com base no exame pericial das duas filhas, cujo resultado foi negativo para rompimento himeral, pois no próprio

⁴⁵ Locução latina que designa a garantia constitucional do direito individual de locomoção ou permanência, turbado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder. Informação disponível em: GILBERT, R. L. F. **Novo Dicionário Jurídico**. São Paulo, Ed. de Direito, 2003, p. 229.

interrogatório o réu afirmou que ele não introduzia toda sua genitália nas filhas e, por esta razão, seria difícil haver o rompimento da membrana. Entretanto, mesmo o pai tendo confessado no primeiro interrogatório, ele foi absolvido pelo júri. Outro fator importante é o fato da fala das duas filhas não terem merecido crédito.

O oitavo processo é do ano de 1974 e tem a numeração 2186. Refere-se a um caso de estupro praticado em casa, num período não informado por *JVS*, 41 anos, lavrador, cor morena e casado, contra sua filha *AFV* de 15 anos, doméstica, cor branca e solteira. A princípio, podemos perceber que no processo não consta a folha de denúncia. Ele é iniciado pela folha do auto de corpo de delito. Neste exame, realizado no dia 14/03/1974, há a informação de que houve conjunção carnal e rompimento himeral.

No interrogatório, *JVS* declarou que é viúvo e que, por possuir oito filhos, não tinha tempo de sair de casa para satisfazer o que ele chamou de “exigências da natureza”. Quando sua filha tinha seis anos ele já sentia desejo por ela quando a via sem calcinha. Depois de um tempo ele passou a satisfazer seus desejos na própria filha. Quando *AFV* tinha nove anos o pai casou-se novamente e ele continuou a levá-la para sua cama e colocá-la em seu colo. O genitor alegou que por sorte a filha nunca ficou grávida dele. Em suas declarações, *AFV* afirmou que o genitor manteve relações sexuais com ela por cerca de cinco vezes. Um mandado de prisão foi expedido em 16/12/1974, mas novamente o réu nunca foi encontrado. Este tipo de violência foi relacionado aos artigos de número 213, 224 e 226. Em 30/05/2001 o Ministério Público do estado de Minas Gerais (Comarca de Uberlândia) declara a prescrição punitiva em favor do réu tendo em vista o lapso temporal decorrido.

O nono caso, de numeração 2429, relativo ao ano de 1976, ocorrido em um matagal próximo à “Engenharia”⁴⁶, no período matutino. Os envolvidos são *MS*, de 39 anos, comerciante e casado e sua filha *EJS* de nove anos de idade. Na denúncia feita pela mãe da menina no dia 29/03/1976 está a informação de que *MS* colocou a filha na garupa de sua lambreta alegando que ia levá-la à feira, mas a levou para um matagal nas proximidades da Engenharia e ali a ameaçou e manteve com ela relação sexual. A criança declarou que era:

⁴⁶ O local “Engenharia”, informado na denúncia, faz referência ao atual Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia, pois assim era chamado na época.

[...] assediada pelo pai desde os oito anos, durante a noite ele deixava a cama de sua mãe e se deitava com ela e tirava sua calcinha e colocava seu membro nas suas pernas até gozar, ela era ameaçada de morte caso gritasse. Ele a levou para um mato perto da Engenharia e lá já havia uma cama pronta com ramos e folhas. Após a relação ela sentiu dores e houve sangramento, mas era ameaçada de morte caso contasse a alguém. Isto ocorreu pela manhã. À tarde, ele manteve relações com ela novamente em outro matagal [...] (Trechos retirados da folha de declarações prestadas pela vítima).

Segundo a declaração, em todas as vezes a menina era ameaçada de morte caso gritasse ou contasse a alguém. Num dia do mês de março não especificado no processo, ela foi estuprada pelo pai na parte da manhã e a tarde no mesmo local, onde havia uma espécie de cama preparada com ramos e folhas.

O laudo pericial mostra que houve ruptura himeral e conjunção carnal. Um mandado de prisão foi expedido em 09/04/1976. O réu já havia sido condenado por corrupção de menores e por crime de receptação em outra cidade. Os artigos envolvidos são o 213, o 224 e o 226. O relatório feito pelo delegado referindo-se ao caso como algo “deprimente”:

Causa-nos asco e nos deprime, o que agora passamos a relatar. Trata-se de um crime de estupro, sendo o indiciado o próprio pai da vítima.

[...] a vítima apresenta-se com um pavor terrível por seu pai, a ponto de ser dominada pelo mesmo chegando a permitir que ele pratique com ela todos os atos monstruosos, contidos no presente inquérito.

Em suas declarações a vítima contou-nos que seu pai havia mandado que ela denunciasse a IP como seu sedutor [...].

No local onde, sob ameaça, o referido “tarado”, manteve relações sexuais com sua filha, ele deixou cair seus documentos pessoais e de sua lambreta, os quais foram apreendidos bem como a calcinha da vítima [...].

Já a defesa tentou mudar o foco da atenção utilizando alguns argumentos, tais como: que as datas presentes no processo estavam confusas, que a mãe “levou a filha para o mau caminho e

que quis culpar o pai da menina”. O advogado também tenta a estratégia de desqualificar a vítima e a acusadora, declarando que:

[...] Elas já moraram no Rio de Janeiro, nas favelas, e como é sabido a maior já casou “furada” e seu marido foi expulso do Centro por mau comportamento, portanto o exemplo veio de cima, da mãe, que não é “boa bisca”.

O problema da calcinha furada, analisada friamente não conduz a nada, pois os locais do estupro foram ditos como perto da Engenharia, depois perto da Souza Cruz, ao passo que nos dias mencionados, a chuva foi bastante intensa e não permitia qualquer manobra fora de casa.

Pela absolvição de MS, porque será provado que foi vítima de um plano urdido pela mulher e filha (Trecho retirado da folha de alegação da defesa do acusado).

Eva Blay (2008) faz uma reflexão muito crítica e rica acerca da violência contra as mulheres, que, apesar de tratar de crimes passionais, ajuda a situar e compreender historicamente a estratégia dos advogados de defesa, muito comum nesse período, de desqualificar as vítimas, inclusive moralmente, a fim de justificar o crime e, atenuar a culpa e a pena. A socióloga trata no capítulo 2 de sua obra intitulada “Assassinato de mulheres e Direitos Humanos (2008),” sobre uma ‘epidemia’ de assassinatos de mulheres e da tendência em absolver os assassinos, mesmo que confessos com a argumentação de que essas mulheres mereciam morrer. Um destaque a ser feito nesse capítulo é do jurista Evandro Lins e Silva (1991) que publica um livro ensinando a qual conduta um advogado deveria seguir para defender um cliente homicida.

Outro destaque feito pela autora é o do caso ocorrido em 1976 do assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, que obteve repercussão no Brasil e no exterior, por trazer a argumentação da defesa de que o assassino confesso ‘matou por amor’ e que a vítima era a autora de sua própria morte. Lins e Silva, advogado de defesa desse caso, ensina a forjar uma imagem do assassino como pessoa idônea, trabalhadora, de bons costumes, entre outros, com o objetivo de julgar “[...] o homem. Muito mais do que o crime” (Lins e Silva, 1991: p. 27). Depois disso, é preciso denegrir a imagem da vítima, pois isso leva a uma manifestação negativa por parte da sociedade conservadora e cristã. Dessa forma, há uma grande relação entre os casos de homicídios passionais tratados por Blay e os processos-crime que foram analisados nesse

trabalho, quando analisados do ponto de vista das estratégias dos advogados de defesa, pois é comum que a defesa tente denegrir a imagem da vítima para justificar ou atenuar a pena do agressor⁴⁷.

No caso aqui analisado, a sentença do Juiz foi de quatro anos, agravada por praticar crime contra uma menor descendente, passa a ser de cinco anos. Merece destaque um trecho da sentença do réu, em que se justifica a pena especialmente pelo risco aos costumes:

[...] Atendendo, pois, os antecedentes do acusado, que não são bons; à sua personalidade, enveredada para crimes contra os costumes; à intensidade do dolo e as conseqüências do crime, fixo a pena base de 4 anos de reclusão. Entendendo que o crime foi praticado contra uma menor de 9 anos, descendente do acusado, aumento um ano. E inexistindo outras causas de aumento ou de diminuição de pena, e mesmo circunstâncias atenuantes ou agravantes concretizo, em definitivo, a pena de cinco anos de reclusão que aplico em MS, com incurso no artigo 213 com o artigo 226 do Código Penal (Trecho retirado da folha de sentença do réu).

Entretanto, apesar da condenação, não há nenhuma informação se o condenado foi encontrado e preso.

O décimo e último processo analisado é do ano de 1977 com numeração 2651. Ocorreu na casa dos envolvidos no período noturno. Os envolvidos são: *DG* de 40 anos, pedreiro, cor branca e instrução primária pai de *EPG* de 18 anos e de *SPG* de 17 anos. Na denúncia fica claro que as duas filhas de *DG* moravam com ele e que na noite do dia 06/05/1977 ele forçou sua filha menor (*SPG*) a manter com ele conjunção carnal, sob ameaça de morte. Na véspera do Natal de 1976 ele se despiu e tentou manter relações sexuais com ela, mas a filha reagiu energicamente. A

⁴⁷ Fato que nos faz supor, como menciona Blay, que esses advogados contavam com certo apoio da opinião geral da sociedade em favor de teses conservadoras sobre o comportamento das mulheres e das famílias. Dito de outra forma: as estratégias dos advogados nos dois casos apontam indireta ou diretamente para os costumes e as violências em torno dele.

filha mais velha afirmou que seu pai a estuprava desde quando esta tinha 11 anos de idade e num período de 15 em 15 dias.

No auto de corpo de delito consta que houve rompimento himeral em *EPG* e em *SPG* não. Há dois preservativos usados anexados ao processo dentro de um envelope, mas não há nesse envelope informações de quando, de como e com quem foram apreendidos. Entretanto, no relatório enviado ao Juiz consta que *EPG* afirmou que o pai utilizou estes preservativos ao estuprá-las. Ao prestar declarações o pai disse que nunca manteve relações sexuais com a filha e que *EPG* não é mentalmente sã. A conclusão do juiz foi de que por falta de provas o réu deveria ser inocentado.

Quanto aos destaques feitos acima, é bom lembrar que à noção de Direito e justiça dos envolvidos no julgamento pode-se somar os conceitos e preconceitos arraigados e a opinião externa – ou opinião pública ou mesmo o senso comum – que apregoam valores morais e sociais, e por fim, a importância dada à medicina-legal no estabelecimento de um discurso supostamente verdadeiro sobre as acusações. Em muitos processos, a audiência e a sentença parecem ser guiadas por aspectos extrajurídicos. Isso pode ser percebido nas declarações que constam nos autos e foram escritas por Delegados, Advogados (de defesa e de acusação) e mesmo por Juízes. Não há qualquer processo analisado nesta pesquisa em que não constem julgamentos morais dirigidos aos envolvidos, visto que “os operadores jurídicos se apropriam de depoimentos dos envolvidos, silenciando algumas vozes e enfatizando outras, construindo suas argumentações fundamentais em conteúdos diversos” (Zamboni, 2007: p. 11).

É preciso destacar a necessidade de se considerar que nos processos jurídicos, sobretudo por meio de seus agentes, estão inseridos valores da sociedade e, portanto, são eles também parte da construção e desconstrução da própria violência. Dentre todos os termos referentes a valores morais de nossa sociedade utilizados por juízes, delegados e advogados, que não são poucos, temos que contrapor a noção de que a lei deve ser neutra, pois ao menos é isso que ela apregoa. Ela deveria ser aplicada igualmente a todos e não criar ou utilizar julgamentos morais.

Ao longo da descrição dos processos foi possível constatar que vários termos foram utilizados para caracterizar o acusado, a ação de ter violentado a filha e também considerações

sobre a filha, tais como: “pai-monstro”; “ação macabra”; “monstruoso indivíduo”; “degradação moral”; “descer à escala zoológica”; “tornar-se o mais vil”; “torpe e abjeto dos animais”; “louco”; “tarado”; “ato condenável”; “estátua viva do próprio demônio”; “sadismo”; “anormal”; “abuso do pátrio poder”; “ato libidinoso violento”; “autêntico degenerado”; “crime revestido de clandestinidade”; “barbaridade”; “mau elemento”; “capeta”; “instinto bestial”; “besta humana”; “asco”; “boa bisca” e “furada”. Todos esses termos destacados parecem ter sido utilizados para convencer a sociedade que o crime de estupro, nos casos incestuosos aqui destacados, ainda é um tema que causa uma reação imediata na sociedade, que é a de evidente repugnância. A primeira reação de qualquer pessoa ao se falar de incesto e estupro é de revolta. Alguns processos trazem a terminologia *desvirginamento*, tanto nos relatórios do processo quanto em laudos periciais. A utilização desse termo parece ser muito mais de cunho moral do que técnica ao compararmos com outras terminologias semelhantes, como por exemplo, a expressão “cópula vaginal”.

A própria ausência (ou presença apenas tangencial) da palavra incesto no Código Penal deve ser considerada um ponto de tensão importante. Entretanto, apesar das reações primeiras causadas pela interdição cultural do incesto em nossa sociedade, a lei não pode tratar o acusado como ‘monstro’, pois senão não é lei. Ela não pode condenar moralmente o tal ‘monstro’, e nem pode ordenar que ele morra pelo crime que cometeu, mas a dimensão legal e os procedimentos policiais e jurídicos não são capazes de impedir ou mesmo mascarar a reação das pessoas diante de certas situações vistas como extremas. O que quero destacar é que em nenhum dos processos analisados algum réu foi condenado somente pela violência praticada em si ou pela violência praticada contra uma pessoa, mas também por questões morais que ultrapassam os limites da jurisprudência, ou seja, pela violência “contra os costumes”, contra a sociedade. Uma análise mais aprofundada sobre a questão moral presente nos processos será feita no próximo capítulo que analisa o processo que traz uma maior quantidade de aspectos a serem considerados.

Outra questão a ser levantada aqui é de que a lógica jurídica presente nos processos não parece ser guiada somente por princípios de racionalidade apregoados pelo Direito, mas sim por práticas de diferenciação e de utilização de categorias de gênero, classe, etnia, credibilidade e idoneidade moral dos envolvidos (Zamboni, 2007). O que acontece, em muitos casos, é que a verdade produzida pelos operadores jurídicos (juízes, advogados, promotores, júri, entre outros)

vai além dos aspectos estritamente legais. Esta ‘verdade jurídica’ é, assim, guiada por valores morais atribuídos às vítimas e aos réus. Assim, a sentença dada ao réu não é norteadada somente pela aplicação da lei e, desta forma, pode-se concluir que o Direito parece não ser aplicado a todos de forma indistinta, como se faz presumir. Oliveira (2005), em outro contexto, afirma que se exigem diagnósticos precisos e ágeis nos laudos periciais, em se tratando de medicina, para que ocorra um correto atendimento à justiça, e não o contrário.

Com relação à moralidade e sexualidade em nossa sociedade, podem-se destacar as análises feitas por Foucault ao tratar da História da Sexualidade. Para ele, essa história supõe duas rupturas importantes, quando pensadas a partir dos mecanismos de repressão. A primeira ocorreu no decorrer do século XVII com o nascimento das grandes proibições, da valorização exclusiva da sexualidade adulta e matrimonial, dos imperativos de decência, da esquivia obrigatória do corpo, da contenção e dos pudores imperativos da linguagem. Já a segunda ocorreu no século XX quando os mecanismos de repressão começaram a afrouxar, passando de interdições sexuais imperiosas a uma relativa tolerância das relações pré-nupciais ou extra-matrimoniais.

Há para o autor o surgimento de uma *Scientia sexualis*, ou seja, da ciência do sexo. A partir do século XVI e XVII acontece uma multiplicação de discursos sobre o sexo na sociedade ocidental que buscavam esquadrihá-lo e defini-lo. No século XIX, esse processo alia-se ao projeto científico, e o discurso médico, sob um disfarce de neutralidade científica, passa a produzir supostas verdades sobre o sexo ligadas à moral da assepsia e da conexão entre o patológico e o pecaminoso. Tal discurso passou a ter legitimidade ao associar-se à biologia evolucionista. Outro conceito trabalhado pelo filósofo, em oposição à *scientia sexualis*, é o de *Ars erotica* que diz respeito à busca por formas de ampliar o prazer através do próprio saber. Foucault opõe os dois conceitos e considera que no Ocidente ocorreu uma ruptura com as tradições da *Ars erotica* e configurou-se a *Scientia sexualis*. Os ocidentais expõem seu prazer como uma obrigação já internalizada, e assim, essa confissão é considerada uma relação de poder em que o que produz o discurso se si e o que ouve, o interpreta, o redime, o condena e o domina.

São destacadas pelo autor cinco estratégias para extorquir a verdade sexual de maneira científica, que são: a codificação clínica do fazer falar, o postulado da causalidade geral e difusa

(ou seja, o sexo como algo que representa perigos ilimitados), o princípio da latência intrínseca da sexualidade (ou seja, a ideia de que o sexo é clandestino e sua essência é obscura), a interpretação ou verdade produzida através dos discursos interpretativos da confissão e, por fim, a medicalização (os médicos como intérpretes das verdades sobre o sexo, já que a confissão é transportada da norma para o patológico).

O que Foucault tenta mostrar é que a história da sexualidade deve ser analisada a partir desses discursos, da sua multiplicação dos dispositivos de “controle” em oposição às relações entre o saber e prazer. A discussão sobre a questão moral presente no pensamento de Foucault (1984) busca compreender de que maneira o indivíduo moderno experimenta a si mesmo enquanto sujeito de uma sexualidade através da distinção da maneira pela qual o homem ocidental fora levado a se reconhecer como sujeito de desejo. O autor considera o conceito de moral como um conceito ambíguo e que envolve

[...] um conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas, etc. [...]. Por moral entende-se igualmente o comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos: designa-se, assim, a maneira pela qual eles se submetem mais ou menos completamente a um princípio de conduta; pela qual eles obedecem ou resistem a uma interdição ou a uma prescrição; pela qual eles respeitam ou negligenciam um conjunto de valores; o estudo desse aspecto da moral deve determinar de que maneira, e com que margens de variação ou de transgressão, os indivíduos ou os grupos se conduzem em referência a um sistema prescritivo que é explícita ou implicitamente dado em sua cultura, e do qual eles têm uma consciência mais ou menos clara (p. 26).

O filósofo chama esse nível de fenômenos de *moralidade dos comportamentos*. Ele também exemplifica algumas hipóteses sobre este conceito. A primeira é de que se, no seu sentido amplo, todo conceito de moral traz consigo dois aspectos, que são: o dos comportamentos dos códigos e os das formas de subjetivação. A segunda trata da possibilidade destes aspectos não se apresentarem dissociados, mas que podem se desenvolver com uma relativa autonomia.

Esse conjunto de valores e regras chamado de “moral” e a sexualidade relacionam entre si através de uma experiência histórica que aproxima preocupação moral, cuidado ético, técnicas de si e práticas em relação a si. Essa sexualidade, compreendida em meio a essas relações, não é algo natural, mas sim um dispositivo histórico criado no período entre os séculos XVII e XIX no Ocidente. A contribuição do Cristianismo foi de trazer novas técnicas para a história da moral sexual que são consideradas por Foucault como um conjunto de novos mecanismos de poder para inculcar novos imperativos morais. Por essa razão, o autor considera que para se analisar a história da sexualidade no Ocidente desde o Cristianismo é preciso considerar principalmente os mecanismos de poder, além das ideias morais e as proibições éticas.

Essa abordagem feita pelo autor auxilia a pensar o esse trabalho, pois nos ajuda a compreender as relações entre violência, sexualidade e o próprio discurso técnico (jurídico e médico) sobre o tema aqui analisado.

Outro aspecto que merece ser analisado após a exposição dos processos diz respeito ao lugar da Medicina Legal⁴⁸ no discurso jurídico. Sabe-se que em dez dos onze processos analisados é possível notar a presença do exame pericial e dos laudos confeccionados por médicos peritos que desempenhavam tal função no período em que cada processo foi instaurado. Em apenas um dos processos não havia nenhum laudo ou pedido de exame de corpo de delito, tampouco qualquer encaminhamento desta natureza. Ou seja, pode-se considerar a importância atribuída ao aparato médico-científico na sustentação do discurso jurídico, mesmo que venha acompanhado de toda uma argumentação de fundo moral, embora saibamos também da intenção dessa ciência ser uma ciência precisa e que pretende revelar a verdade para se fazer justiça. Mas, o que os processos não parecem garantir algum tipo de justiça ou reparação do mal sofrido pela criança ou adolescente vitimado (a). Trata-se de uma questão intrínseca à compreensão dos processos, pois a palavra do perito possui um peso até mesmo maior que o depoimento das vítimas no andamento destes. Por meio do exame pericial da vítima o médico legista poderia identificar e/ou confirmar a veracidade da denúncia, através de um laudo que seria anexado ao processo. Portanto, o interesse aqui é em saber quando o laudo médico-legal passa a ser de suma

⁴⁸ A Medicina Legal pode ser pensada também como uma forma de “extorquir a verdade” se pensarmos nos termos foucaultianos das verdades e da Justiça.

importância para a absolvição ou condenação do réu, inclusive para se compreender melhor as relações desse discurso com os dispositivos de poder.

Inicialmente é preciso considerar que na época dos primeiros processos analisados, ainda não existia um Instituto Médico Legal (IML) em Uberlândia. Os exames de corpo de delito eram realizados em clínicas particulares de médicos credenciados pelo poder judiciário. O IML da cidade de Uberlândia foi criado na década de 1970 e localizava-se junto ao prédio do Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU) há cerca de 30 anos⁴⁹.

Se pensarmos em termos de objetivos, o trabalho dos profissionais da área da Medicina Legal está relacionado ao esclarecimento de fatos com importância jurídica utilizando preceitos da Medicina, visto que é entendida como “conhecimento a serviço da verdade e da justiça”. O serviço realizado por estes profissionais tem caráter técnico-científico e está relacionado à Polícia e à justiça. Contudo, o IML emite laudos que são sigilosos e que são considerados fundamentais nas investigações e inquéritos policiais, bem como nas sentenças judiciais e outros encaminhamentos jurídicos. Esta especialidade possui um caráter multiprofissional e multidisciplinar, pois exige conhecimento em áreas específicas como: traumatologia, ginecologia, clínica médica, radiologia, antropologia, toxicologia, direito, psiquiatria, entre outras. Entretanto, a Medicina Legal é considerada um ramo criminal carregado de preconceitos, pois é mais conhecida de acordo com a finalidade de examinar cadáveres, mas a maioria dos periciados é composta de pessoas vivas e vítimas de violência de diversos tipos, tais como físicas, sexuais ou decorrente de acidentes (Resende, 2008).

Mas, como o saber jurídico e o saber médico-pericial tomam para si uma experiência tão traumática e dolorosa para a criança ou adolescente vitimizada e a naturaliza, sendo que até

⁴⁹ Em meados de 2000, houve um período em que o prédio do IML foi fechado pela Vigilância Sanitária da cidade e passou a funcionar no Cemitério Bom Pastor para necropsias e em uma sala cedida pela UFU no próprio hospital eram realizados exames de corpo de delito. Em 2002, a ala em que hoje funciona o IML foi inaugurada, centralizando neste local novamente os serviços prestados. Para os atendimentos voltados às pessoas vivas, foi obtida uma sala junto à entrada da enfermaria de Psiquiatria, fisicamente próxima às novas instalações instituto. Tais dados foram colhidos junto aos funcionários da instituição, já que não havia registros do histórico do local, tampouco um regimento disponível que pudesse, formalmente, oferecer as informações.

quem pesquisa este tipo de documento tem dificuldade de lê-los? Pode-se dizer que um efeito dessa ação pericial da justiça é escancarar o que até então era tido como um segredo entre os envolvidos, ou em alguns casos, entre estes envolvidos e seus familiares? Como a justiça se apropria do discurso médico para então chegar a uma sentença? Como a justiça se apropria do laudo e do discurso médico de forma a ignorar até mesmo todo seu próprio discurso jurídico, como por exemplo, uma confissão do abusador, como ocorre no oitavo processo com início em 1973?

Um exame pericial pode até comprovar a existência de uma violência sexual, o médico-legista pode comprovar que houve conjunção carnal recente, mas como acontece frequentemente, não há como detectar a outras modalidades de violência sofridas, tais como a violência moral e a psicológica. Sabe-se da dificuldade de comprovação de uma denúncia de estupro, pois na maior parte dos casos que envolvem crimes sexuais não há, além dos envolvidos, nenhuma outra testemunha ali presente e que possa confirmar a violência. Em alguns casos ocorre que o ato é atestado pelo exame, mas que nada ocorre com o acusado. Por estas razões é que se destaca aqui a necessidade de, a princípio, ‘dar voz’ e ‘dar crédito’ ao depoimento de quem diz que sofreu uma violência sexual.

O filósofo francês também auxilia no entendimento dessa relação entre a medicina e a sexualidade infantil ao abordar aspectos importantes na obra *História da sexualidade*, em seu primeiro volume em 1976. Ele contesta a hipótese de que nossa época é a da superação da repressão e que vivemos tempos de libertação no campo da sexualidade. A luta pela liberdade se inicia na esfera subjetiva e a preocupação com a sexualidade infantil contribuiu para a consolidação do novo modelo familiar diferente do aristocrático, ou seja, o novo modelo nuclear. O cuidado parental com as crianças realizado por médicos sai do registro da moralidade para entrar no da doença, e o controle parental torna-se refém de um saber-poder mais atualizado ao prolongar a relação pai-filho para a relação médico-paciente. E assim, cabe a uma relação de saber-poder externa o cuidado do novo grupo familiar nuclear.

Todo o peso que um laudo de um médico legista tem nos casos citados nessa pesquisa pode ser melhor entendido ao considerarmos que a medicina assumiu o papel de controle ético e sexual e que isso afetou a moral familiar. E mais ainda, o corpo interno da família passou a ser

regulado por ela. Esse apoio mútuo entre medicina e família tomou força com o estado burguês a partir do século XVIII. Em fins do século XIX a medicalização, a gestão de vida sexual controlada e supervisionada pelo saber e pela racionalidade médica é considerada um efeito importante ao ter início das tematizações sobre o incesto⁵⁰. Essas tematizações ocasionaram o aumento de carga horária nas escolas europeias, pois ao colocar a questão do incesto na vida familiar, reforçou a necessidade de recorrer a outro conhecimento externo à família – a psicanálise. Posteriormente, entra em cena outro dispositivo de saber - poder – o judiciário. Esse tem a capacidade de fazer arbitragens e tomar decisões e passa a intervir na vida íntima das pessoas, policiando e separando os membros das famílias quando necessário (Branco, 2007).

⁵⁰ Foucault ressalta que não é possível pensar de forma integrada uma teoria geral do incesto. É preciso separar que para a família burguesa a psicanálise fazia sentido, mas ao tratar de famílias proletárias, eram consideradas instituições de policiamento, de campanhas a favor do casamento, das casas populares de três cômodos que dividiam sexualmente os membros da família, pois a sexualidade do adulto era considerada perigosa e pedia repartição da família.

Capítulo 2: Verdade (s) jurídica (s) nos crimes contra os costumes

2.1. Crime e sociedade

Esse capítulo trata mais precisamente do funcionamento do aparato jurídico, mas, para isto, a intenção é de examinar exclusivamente um processo que, devido as suas características, abre possibilidades de compreensão de outras dimensões históricas e sociais que merecem ser analisadas. Além disso, viabiliza o entendimento do uso que o aparato jurídico faz dos valores presentes em nossa sociedade, ou seja, pretende-se partir do discurso do poder judiciário. Mas, é preciso esclarecer que, apesar do capítulo não tratar especificamente da questão moral como no capítulo anterior, serão consideradas também as informações e ‘pistas’ contidas no processo para fazer uma leitura dos documentos para além da questão meramente formal e legal, visto que os valores e os julgamentos morais, bem como os saberes tidos como científicos, não estão separados da sociedade.

Portanto, trataremos nesse capítulo o primeiro processo (em ordem cronológica) pesquisado, que data do início no ano de 1944 e possui a numeração utilizada no Fórum Abelardo Penna como 1932. Trata-se de uma ocorrência de estupro praticada por *JHS* (30 anos, pedreiro, cor parda e estado civil casado, conforme registra os autos), pai biológico de *DS*, então com 14 anos. O fato ocorreu aproximadamente às 19 horas, na casa dos envolvidos.

A denúncia realizada no dia 06/12/1943 informa que no dia 03/12/1943, *JHS* ameaçou sua filha com uma ‘garrucha’⁵¹ e a jogou sobre a cama dele, forçando-a a manter relações com o mesmo. A menina afirmou que há um ano o pai “insistia para que ela cedesse aos seus instintos” quando a mãe estava ausente. No dia do defloramento *DS* sofreu hemorragia e sentiu muitas

⁵¹ Por *garrucha* entende-se: um determinado tipo de pistola.

dores. Nos dois dias subsequentes ao dia 03/12 o pai repetiu a violência. A adolescente foi ameaçada de morte caso contasse a alguém o que havia ocorrido.

No auto de corpo de delito, datado de 06/12/1943, consta: “hymen complacente apresentando pequena ruptura incompleta e já cicatrizada [...]”, e assim, concluiu-se que houve conjunção carnal e ruptura do hímen. Para melhor entendermos esse parecer, é importante observar que o hímen complacente é descrito como aquele que possui uma constituição mais elástica, e que normalmente não se rompe durante a primeira relação sexual, mas volta à sua constituição após o coito. No final do século XIX e início do século XX, com estudos realizados no Brasil por médicos-legistas, foi possível perceber que a ‘ideia popular’ de que em todo defloramento é obrigatório a existência de um sangramento devido à ruptura himeral era falha, pois foi constatada a existência deste tipo de hímen, chamado de complacente, que é caracterizado como uma membrana mais elástica e mais difícil de romper, além de haver também a possibilidade da membrana não complacente se romper por outros meios sem que haja nenhum ato sexual (Zamboni, 2007).

Entretanto, até a década de 1920, a virgindade era avaliada por critérios que iam além do estado do hímen e incluía outras “evidências”, hoje totalmente rejeitadas por médicos-legistas, como a flacidez dos seios e dos grandes lábios (Scremin, 2006). Explorando um pouco mais essas mudanças é possível supor que algumas sentenças, baseadas nos critérios médicos-legais utilizados no período a que pertencem os processos, podem ter sido errôneas. Parece haver uma crença na neutralidade total da ciência como se ela fosse algo tão forte e poderoso a ponto de expressar uma verdade absoluta no que diz respeito à comprovação da virgindade.

Noronha (1943), cujas publicações sobre o tema são também encontradas na biblioteca de um advogado que atuou no caso em questão, destaca que a consistência do hímen pode variar entre tênues, membranosos e cartilagosos e quanto à sua extensibilidade, podem ser frágeis permitindo sua ruptura ou podem ser resistentes (ou complacentes) com dimensões exíguas que tolerem a introdução do membro masculino sem que haja rompimento. Esse mesmo autor, que publicou outra obra tratando sobre os crimes contra os costumes no mesmo ano em que o processo estava sendo instaurado, ressalta que o hímen íntegro é uma sinal de virgindade anatômica da mulher, porém, toda regra tem sua exceção, ou seja, este é um sinal falível, já que

pode haver um hímen íntegro e a mulher não ser virgem ou um hímen rompido sem que a mulher nunca tenha praticado o coito vaginal.

O genitor afirmou que a filha tirava suas roupas e se deitava junto a ele em sua cama, e que ela mesma introduziu o dedo do pai em sua vagina, sendo que ele não resistiu e a “deflorou”. Afirmou também que sua esposa nunca percebeu que DS vinha tentando seduzi-lo. Segundo Caulfield (2000), uma das novidades advindas do Código Penal Brasileiro de 1830 foi a utilização do termo ‘deflorar’ (até então, o Direito Romano utilizava o termo *disvirginatio* e *disvirginare*). No Código Penal de 1890 o artigo 237 apregoava que “[...] estava explícito que para haver um crime de defloramento deveria haver cópula, a mulher deveria ser menor de idade, porém maior de 16 anos e menor de 21 e o deflorador teria que empregar a sedução, o engano ou a fraude (Scremin, 2006: p. 3)”. Era considerado o uso da violência na conjunção carnal se a vítima tivesse menos de 16 anos e fosse totalmente alienada, nos termos da lei. A pena era acrescida caso a estuprada fosse considerada mulher pública ou prostituta.

Em 1924 a escolha do termo foi feita mediante intuição popular e não por princípios jurídicos. Para alguns juristas da época, a virgindade significava necessariamente a integridade do hímen. Entretanto, foi somente em nosso país que foi utilizado este termo ‘defloramento’. Segundo Boris Fausto (apud Scremin, 2006: p. 2)

O crime de defloramento definia a preocupação central de uma sociedade que materializava a honra em uma peça anatômica, o hímen, além da proteção da vagina. O hímen representava, desta maneira, um acidente biológico facilitador de um controle da sexualidade feminina, pois através dele podia-se distinguir as mulheres puras e impuras. Destaca-se, ainda, que era dever da mulher manter o “selo” íntegro. O homem temia pela ruptura da membrana fora do leito conjugal ou expor-se ao ridículo ao casar-se com uma moça, empregando o termo popular, “furada”⁵².

⁵² Essa era uma justificativa muito utilizada em defesa dos réus em crimes de defloramento no início do século XX.

Todavia, em 1940, com a elaboração do então novo Código Penal, o termo ‘defloramento’ foi substituído pelo termo ‘sedução’⁵³. O artigo 217 destacava o crime de sedução quando havia conjunção carnal com mulher virgem de 14 a 18 anos e nas condições em que o sedutor se aproveita da inexperiência ou confiança da vítima, com ou sem ruptura do hímen. Desta forma, os crimes de estupro, sedução e defloramento passaram a não ter mais a ruptura himeral como fator determinante, embora não se tenha descreditado a importância da medicina-legal e sua perícia (Scremin, 2006). Entretanto, é preciso considerar uma distância existente entre a prática jurídica e a crença popular no que diz respeito ao rompimento himeral.

O mandado de prisão preventivo contra *JHS* foi expedido no dia 24/12/1943, mas no dia do interrogatório (09/02/1944) o réu alegou que as declarações da filha eram falsas e que quando manteve relações sexuais com esta pela “primeira e última vez” ela já não “era mais moça”. Tudo teria ocorrido, segundo ele, devido à perseguição e sedução de sua filha. Ao ser interrogada no dia 02/03/1944, *DS* afirmou que não foi deflorada pelo pai, pois três dias antes de manter relações sexuais com ele, manteve relações sexuais com um rapaz em um matagal próximo de casa. A partir dessas novas declarações, passou a negar que manteve relações sexuais com o pai por mais de uma vez, como declarou antes.

Nessa perspectiva, gostaria de ressaltar que, em muitos casos, a princípio, o judiciário tendia a tomar o depoimento das mulheres vítimas de violência como dúbios e enganadores, pois era recorrente uma imagem de mulheres frágeis e com natureza de fraca compreensão racional da noção de honra. Este descrédito podia ser visto em várias fases do processo, inclusive sendo praticado por médicos legistas. Para a Antropologia e a Historiografia Jurídica que partem da perspectiva feminista, estas são formas evidentes de práticas de dominação em nossa sociedade marcada pelo machismo (Bessa, 1994).

A defesa elaborada pelo advogado que atuou na cidade de Uberlândia, Dr. Jacy de Assis (1901-1995), traz a informação que o laudo pericial não incriminaria o réu pelo fato da menina já ter mantido relações sexuais com outro rapaz. A única prova, para ele, é o depoimento da vítima, mas que não deveria ser creditado, pois alega que *DS* vivia em uma casa de prostituição. E,

⁵³ Entretanto, esses termos não parecem ser tão equivalentes assim. Podemos inferir que há uma mudança nas relações entre as partes aqui? Deflorar parece remeter a uma ação, e o termo sedução parece implicar uma relação.

novamente, como em outros processos analisados, cabe a tática da defesa de forjar uma imagem positiva e convincente do criminoso e de denegrir a da vítima como foi destacada no capítulo anterior com as análises de Eva Blay (2008). Ardaillon e Debert (1987) e Corrêa (1983) também fazem considerações a esse respeito e analisam a tática da defesa como uma contraposição entre duas personalidades – a do homem e a da mulher – criando uma imagem social e modelando um comportamento para cada um, de forma que, “[...] era esta representação que iria a julgamento. O crime não interessava. Ignoravam-se os direitos individuais [...] (Blay, 2008: p. 42)”. Portanto, o ponto alto da acusação de que a adolescente era prostituta, como forma de denegrir sua imagem, culmina na tentativa de descrédito do seu testemunho sobre a violência sofrida, mas por pressupostos de comportamentos considerados desviantes para a sociedade e, não pelo crime cometido contra DS.

Ao estudar a violência sexual, é preciso considerar sempre a possibilidade de uma grande diferença entre a realidade e o que vem a público, inclusive por ser este é um assunto difícil de ser mensurado e, além disso, uma característica do crime de estupro é o fato de contar com poucas versões ou testemunhas sobre o que ocorreu e, que em casos incestuosos, parece haver um agravante, devido ao constrangimento cultura e social implicado nas relações intrafamiliares. Por esta razão, existem dificuldades para comprovação da sua materialidade, do ponto de vista dos dispositivos jurídicos existentes. A pesquisa foi feita baseada em registros da justiça que utilizou seus procedimentos e conceitos para tratar cada caso, ou seja, para abordar se houve a mediação de alguns discursos, com muitos formatos e objetivos e, principalmente, com sua característica ímpar, a de manipular as informações no intuito de convencer os envolvidos no julgamento. Porém, deve-se sempre considerar que, apesar da eminência de uma não confirmação da violência sexual sofrida, outras formas de violência possam ser praticadas sem que um perito possa constatar. Essas evidências podem não ser físicas e anatômicas a ponto de um médico perito visualizar. Até mesmo alguns tipos de violência sexual, como por exemplo, o voyeurismo e o exibicionismo, não deixam marcas visíveis, mas são sim caracterizados atualmente como violência sexual.

Mas, para continuarmos a discussão sobre os funcionamentos jurídicos, como eles produzem (ou ocultam) a suposta verdade, embora continuem envoltos pela ‘aura’ de

neutralidade que lhe é conferida, consideraremos também o trabalho de Foucault (2005) sobre a verdade e as formas jurídicas, pois se relacionarmos ao contexto desse processo, bem como nos outros 10 processos analisados, sabe-se que, para o autor, existem duas verdades: a que é uma espécie de história da verdade tal como se faz a partir da (ou na) história das ciências e a que faz referência a vários lugares onde a verdade se forma, onde certo número de regras de jogo é definido. Assim, as práticas jurídicas, ou maneiras como se arbitram danos e responsabilidades, parecem ser a forma pela qual a nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e relações entre o homem e a verdade. A verdade passa a ser produzida pelos discursos jurídicos, mas, apesar disso, sabe-se que essa manipulação não é nova.

O que posso afirmar é que, pude perceber a importância dada ao exame de corpo de delito, de como o laudo do perito pode influenciar uma sentença justa ou injusta do réu quanto a este tipo de violência, já que o saber da medicina legal corrobora a acusação ou a defesa deste. Por falta de testemunhas e da ‘materialidade dos fatos’, como os juízes consideram em casos ligados à violência sexual, na maioria das vezes, o crime passa a ser julgado a partir de padrões morais/sociais e da reconstrução das identidades do réu e da vítima.

O Dr. Jacy de Assis declarou que a menina provocou toda a violência que sofreu e consentiu sem se opor, ou seja, o pai teria sido seduzido pela filha⁵⁴. Por isso, merece destaque o discurso utilizado por este advogado em favor do acusado, principalmente em função dos elementos significativos mobilizados na argumentação:

Este processo retrata apenas a época em que vivemos. A absoluta desproteção que os poderes públicos vem dando á infância, no Brasil, é responsável pelos atos dolorosos de desmantelamento da família brasileira.

A massa do povo vive na maior miséria e na maior penúria, sem o mínimo conforto e no maior abandono; atualmente, está passando a maior das privações, com uma crise tremenda, alta espantosa de gêneros e tecidos, falta de gêneros racionados estupidamente por pessoas que não tem noção das necessidades do povo.

A família brasileira, no interior, nas classes pobres, é um amontoado de crianças maltrapilhas e esfomeadas, assistindo dentro dos lares o espetáculo continuado

⁵⁴ Segundo a argumentação da defesa.

de uma mãe que se asfalta no trabalho, e de um pai cansado e vencido, que não pode dar bons exemplos e nem aconselhar.

A moça pobre do interior, não podendo freqüentar escolas, não dispendo de dinheiro para comprar vestidos, ou sapatos (verdadeiras jóias pelo preço), não tendo recursos para as diversões modestas, desanimada com uma religião que não pode confortar e que só lhe exige sacrifício, arranjando a custo empregos de cem cruzeiros mensais, tendo dificuldade de casamento, cada vez mais raros e difíceis – só encontra o meretrício como solução.

Culpa disto tem exclusivamente o poder público, que não procura amparar as classes desfavorecidas da sorte, nem busca solução para as desigualdades sociais, nem ampara efetiva e realmente – com escolas, hospitais, com assistência social – a família brasileira.

Em lugar das obras de assistência, as Quitandinhas, as Pampulhas, as Urcas, os Atlânticos, as estações balneárias com seus cassinos para doentes ricos, as casas de jogo oficializadas, as lapunares elegantes.

Enquanto a solução dos problemas sociais for encarada com mentiras e mistificações pelos homens de governo- os tribunais terão de andar abarrotados de processos desta natureza.

A mulher pobre só encontra na prostituição um meio de vida; não há para ela o trabalho nobilizante, porque este falta; não há instituição bastante para dar-lhe outra mentalidade.

Ela tem de viver dentro da prostituição; e para este resultado, que é o meio mais fácil de obter dinheiro, qualquer caminho serve...

Neste trecho está claro que a moral e a virgindade são consideradas valiosas, para efeito de construção de um discurso com efeito de verdade e poder de convencimento pelo advogado, por representar dois mundos diferentes: o mundo da mulher ‘virtuosa’ e o da mulher ‘vadia’, sendo que essa última não é merecedora de proteção e respeito. Essa noção é tanto moralista, quanto preconceituosa, pois se o perfil da vítima e do acusado e os aspectos morais que norteiam suas vidas servem para a confirmação da existência ou não do crime, a violência sexual contra crianças, adolescentes, mulheres virgens ou não, mães e esposas tende a não ser creditada. Mas, de fato, estas opiniões são provenientes de pensamentos comuns da época de que a honestidade sexual da mulher era determinante pra preservação da sua integridade e a de sua família. Embora saibamos que a virgindade da mulher, nesta época, era considerada como prova de sua honradez, sabe-se também que até na década de 1960 não existia meios técnicos seguros para afirmar com precisão se a mulher era virgem ou não. Bessa (1994) destaca que o exame pericial por si só não basta para comprovação da virgindade.

Ao considerar a culpa de uma inevitável e possível, já que não sabemos se esse argumento é verdadeiro ou falso, escolha da menina pelo meretrício, o argumento tenta transferir a para o poder público, e assim, há uma clara tentativa de desviar as responsabilidades criminais desse réu. Nota-se, que em nenhum momento Jacy se refere ao réu ou ao crime cometido pelo seu cliente. O que o advogado parece tentar fazer é desmanchar a ideia de violência quando ele extrapola a lei e utiliza argumentos de uma moral mundana para seduzir o juiz. Essa sedução não é feita com a lei, mas com argumentos morais. Portanto, o que ele tenta fazer é desconstruir a ideia de violência. E com isso, pode-se notar que essa desconstrução provoca, imediatamente, uma outra violência sobre a vítima, que tem seu testemunho desacreditado.

Portanto, a defesa tentou desviar a atenção do tema principal, ou seja, houve um desvio de foco da violência sexual cometida pelo pai contra a filha para a sociedade, talvez para amenizar o julgamento do réu. Mas, apesar da tentativa de utilizar um discurso moralista que destaca palavras que julgam a adolescente como uma mulher que só tem como opção de vida o meretrício⁵⁵, a conclusão do júri no dia 26/03/44 considerou o caso como um abuso de um homem contra uma mulher, seja ela virgem ou não, pois o Código Penal da época já considerava como estupro o ato de constranger mulher a conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. O juiz ponderou não só a violência física sofrida por *DS*, mas também a violência psicológica. Essa conclusão é muito interessante, pois em plena vigência do título “Crime contra os costumes” pertencente ao Código Penal de 1940, o juiz parecia estar mais inclinado a entender que houve um crime contra a pessoa (algo próximo do que se argumenta atualmente).

Nos autos consta que não ficou provado que houve violência física, mas mostra a grave ameaça sofrida como uma violência psicológica. Assim, a pena foi fixada em cinco anos de reclusão de acordo com o artigo 213 combinado com o 224 (letra c) e agravado pelo artigo 44. Na data de 23 de Dezembro de 1948 o réu foi posto em liberdade.

Uma singularidade deste processo, dentre todos os onze analisados no arquivo do CDHIS, é que no desenvolvimento desses trâmites ainda não estava em vigor o Código Penal Brasileiro. Embora a criação do código seja datada de 1940, ele só começou a vigorar a partir de 1942.

⁵⁵ Por meretrício entende-se: profissão de meretriz, prostituição.

Antes disso, o que era utilizado no Brasil era o Código Criminal da República de 1890 e, que só foi reformulado pelo Desembargador Visconde de Piragibe em 1932, pois avaliou-se na época que nele havia diversas falhas, embora tenha sido considerado um avanço quando aboliu a pena de morte e instalou um regime penitenciário de caráter correcional. Essas modificações fizeram com que o código fosse denominado de Consolidação das Leis de Piragibe, que vigoraram até 1940 (Duarte, 1999). Os demais processos já se enquadram na nova legislação.

2.2. Discursos jurídicos: dispositivos de poder e violência

Antes de avançar no estudo desse processo, é importante ressaltar que todo o destaque dado a este caso em específico não se justifica por qualquer nome nele envolvido, mas sim pela riqueza do material para a análise. Trata-se de um documento mais longo, que possui uma maior quantidade de elementos e pistas para análise, que se encontra em um período histórico importante no que diz respeito à mudança do Código Penal do país.

Do ponto de vista da leitura documental, é como se fosse feito um *zoom* nesse caso. Do ponto de vista formal, esse processo possui todos os procedimentos, desencadeamentos e peças, até a sentença do réu, além de apresentar uma argumentação extensa e que, em um determinado momento, extrapola o tema que ocasionou a sua instauração por centrar em assuntos como a moral da sociedade, a pobreza, os cassinos e a prostituição. Esse processo evidencia uma questão muito importante quando tratamos do funcionamento jurídico – a verdade (jurídica) ⁵⁶ – que se evidencia não só na forma como o processo é montado, mas também na forma como os argumentos são forjados. Além disso, pesquisando seu acervo, é possível entender como se opera

⁵⁶ Diferenciamos aqui a verdade jurídica ao entender que há uma verdade considerada na hora de um depoimento, e após outro depoimento considera-se outra verdade, a verdade, nesse caso, construída pelo advogado de defesa, que para ser defendida e convincente, é preciso ser considerada, pelo menos, por quem a forjou, como verdade.

a noção de justiça da época, e através do discurso dele, tentar entender os desdobramentos do processo, além da tentativa de estudar quais elementos ele utilizava para argumentar a favor de um réu confesso do crime que cometeu. O que pretendo mostrar é como toda argumentação da defesa nesse processo não está explorando estritamente os valores morais, mas sim, como faz uso deles, ou seja, como esses valores aparecem e são explorados no interior do próprio discurso jurídico.

A intenção é de tentar acompanhar a montagem da sua argumentação e, mais do que isso, entender suas motivações e/ou referências, e para isso é preciso tentar destrinchar a esfera jurídica e de que modo ela se apropria de argumentos de áreas diversas, tais como a antropologia e a psicanálise. Mais do que saber quais as suas motivações e estratégias presentes em seus argumentos, mais do que saber como ele se classificava perante o Direito internacional e nacional, é preciso entender o que estava equipando a tecnologia do direito que é capaz de transformar a vítima em um ser mudo, que além de não poder falar, de parecer não ter voz, também não ser passível de ser ouvido. É praticamente impossível identificarmos quais foram as motivações que o levaram a considerar o caso através de um desvio de problema tão visível, mas é importante considerar a opção como uma estratégia que atendia a meta do advogado, ou seja, defender seu cliente.

Não é possível precisar se ele lia todos os livros reunidos em sua biblioteca, nem como ele os interpretava, ou mesmo como ele analisava o que lia, tão pouco em que escola penal ele se enquadrava⁵⁷. Porém, o que é possível presumir, sem querer exaltá-lo, pois esta não é a intenção do trabalho, é que ele era um profissional aparentemente muito atualizado a respeito de diversos temas, que possuía um grande acervo e que se preocupou em conhecer as mudanças ocorridas no Direito Penal no país e no mundo durante a carreira. Portanto, sua biblioteca pessoal pode ajudar a compreender quais os recursos que um advogado no período dispunha para argumentar, inclusive a respeito da temática do processo em questão. Portanto, resumindo, a intenção é de entender o discurso jurídico dele e o da época a partir do discurso jurídico presente em seu acervo pessoal.

⁵⁷ Ou mesmo em quais, ao longo da extensa trajetória profissional.

A lei parece não caminhar somente junto com o discurso jurídico, mas sim, em grande parte, com os julgamentos morais feitos pela sociedade. Neste caso defendido por Assis, é possível afirmar que seu cliente é indefensável, pois trata de um réu que confessou ter estuprado a filha no primeiro depoimento, embora alegasse que foi seduzido por esta. O advogado fez uso de todo um repertório de argumentos para convencer o juiz, ele fez uso do que possivelmente sensibilizaria a sociedade.

É certo que Jacy possuía um vasto material em seu acervo para tratar da questão de acordo com uma relação incestuosa pai-filha, pois com um acervo tão amplo, ele possivelmente era uma pessoa instruída e atualizada. Em sua biblioteca estão obras que tratam da questão central do processo – o estupro e o incesto⁵⁸ – mas a opção do advogado foi desviar o tema para outros assuntos, através de um argumento que tenta relativizar a inocência da adolescente, silenciar sua fala, não dar crédito ao que o juiz possa considerar em sua fala contra o réu e inverter os papéis de vítima e acusado. A opção de não usar os livros de seu acervo sobre o tema do incesto e de crimes sexuais pode tornar ainda mais significativa a ausência que ele quer impor à vítima e da mitigação sobre o crime que ele encobre por aspectos e discussões morais. Portanto, o que merece ser destacado ao falar dos ‘usos e não usos’ de Jacy de argumentos que não fossem de cunho moral é que ele possuía elementos para enfrentar esta questão central, mas, não o fez⁵⁹.

Dando prosseguimento à leitura do processo vão surgindo algumas questões, tais como: Mas, como o discurso jurídico deste processo foi montado? Como se opera a noção de justiça nesse aparato?

O advogado de defesa do réu *JHS* foi uma pessoa que construiu uma legitimidade tida como respeitável na cidade de Uberlândia – Dr. Jacy de Assis – nascido em 1901 e falecido em

⁵⁸ Tema esse que parece ser desviado até mesmo pela legislação e, não só pelo citado advogado.

⁵⁹ O que está sendo feito neste trabalho é somente destacar ideias, possibilidades e hipóteses sobre este caso defendido por Jacy de Assis, e não classificar os argumentos e as atitudes do advogado como certas ou erradas de acordo com as convicções da autora.

1995⁶⁰. Ele é visto na região como um renomado advogado, e isso pode ser constatado também pelo fato da penitenciária da cidade e o prédio do Direito da Universidade Federal de Uberlândia possuírem seu nome⁶¹. Além disso, todo o seu acervo pessoal de livros foi doado a essa universidade e a maioria encontra-se na biblioteca do Campus Santa Mônica dispostos em uma sala especial disponível para consulta, bem como algumas dezenas de obras estão disponíveis no CDHIS. O acervo de livros de Assis foi doado para a UFU em 1992, juntamente com parte dos móveis e de caixas de arquivos que faziam parte de sua biblioteca pessoal.

Nesse acervo, entre numerosas publicações sobre temas jurídicos diversos, estão disponíveis títulos que se aproximam da temática aqui abordada. Entre esses títulos estão: A degradação moral (1915); A educação sexual (1961); A eugenia do Direito de família (1942); A inquietação sexual (1929); A justiça penal de hoje (1938); A questão sexual (1929); A vida sexual (1927); As três escolas penais (1938); obras relacionadas ao Código Penal (1910, 1923, 1930, 1942, 1965, 1983⁶²); Crimes contra a religião, os costumes e a família (1943); Crimes contra os costumes (1943); Crimes de natureza sexual (1932); Do conceito de stuprum entre os delitos sexuais (1960); Dos crimes sexuais (1934); Sexualidade anômala no direito criminal (1937); A mulher é uma degenerada? (1924); Dos crimes contra os costumes (1943); entre outros que compõem um conjunto documental importante para essa pesquisa⁶³.

Devido à disponibilidade destas obras para consulta, foi possível constatar que lá estão presentes diversos livros que abordam o incesto, o estupro, e também os costumes, a família, a moral, entre outros. A partir dessa constatação, e da verificação da época em que os livros foram

⁶⁰ Trata-se de um profissional que teve reconhecimento na cidade de Uberlândia, mas essa pesquisa se limita apenas à análise do discurso utilizado por ele e não se importa com o mérito de suas ações. Algumas construções públicas levam o seu nome, são estas: o atual presídio público, a Faculdade de Direito da UFU, a praça onde está localizado o prédio do Fórum e uma escola municipal.

⁶¹ É preciso deixar claro que não estou exaltando as ações do advogado de defesa desse caso analisado, mas somente tratando de destacar argumentos, hipóteses, considerações a respeito do seu trabalho na defesa do caso para auxiliar na análise da questão moral presente no discurso jurídico.

⁶² Existem outros que estão presentes no acervo e que tratam de alguma forma do Código Penal, mas que não citados aqui.

⁶³ A lista com a maior parte das referências bibliográficas destas obras estão anexadas ao trabalho. Vide anexo 2.

publicados e comprados⁶⁴, é possível até mesmo supor que eles poderiam ter sido adquiridos – ou ao menos poderiam ter sido aproveitados – para a elaboração da argumentação da defesa deste caso.

O primeiro livro do acervo pessoal de Jacy de Assis que será destacado é o de Beni Carvalho (1943) que trata de crimes contra a religião, os costumes e a família. O autor afirma que no direito romano considerava-se o estupro como uma modalidade de comércio sexual ilícito e o que poderia excluí-lo seria quando o ato sexual fosse cometido contra uma meretriz. No direito germânico o estupro já foi considerado como uma violação contra a mulher. Com o CPB de 1940 ficou estabelecida a não distinção entre um estupro cometido contra mulher virgem ou não, mulher dita honesta ou prostituta. A condição sexual da vítima não continuou sendo um fator atenuante, e isso é diferente do que o de 1890 apregoava. Porém, talvez a mudança na percepção das situações e dos juízos morais fosse mais lenta que as mudanças legais.

A seguir serão apresentados outros destaques retirados do argumento de Jacy considerando a vítima como uma meretriz:

[...] A moça pobre do interior, não podendo freqüentar escolas, não dispendo de dinheiro para comprar vestidos, ou sapatos (verdadeiras jóias pelo preço), não tendo recursos para as diversões modestas, desanimada com uma religião que não pode confortar e que só lhe exige sacrifício, arranjando a custo empregos de cem cruzeiros mensais, tendo dificuldade de casamento, cada vez mais raros e difíceis – só encontra o meretrício como solução [...]. A mulher pobre só encontra na prostituição um meio de vida; não há para ela o trabalho nobilizante, porque este falta; não há instituição bastante para dar-lhe outra mentalidade.

Ela tem de viver dentro da prostituição; e para este resultado, que é o meio mais fácil de obter dinheiro, qualquer caminho serve⁶⁵...

Nesse trecho em destaque fica evidente a intenção de mostrar que o determinismo do meio vem acompanhado de uma inevitável degradação moral. Jacy utilizou argumentos de cunho

⁶⁴ Alguns livros possuíam a data de quando foram comprados.

⁶⁵ Informações contidas no processo número 1932, o primeiro processo pesquisado.

moral para convencer o juiz de que DS era sim uma prostituta, e por esta razão sua fala não merecia ser creditada, além de destacar que, na verdade, a menina seria a sedutora do pai. Com relação à discussão sobre essa moral, Foucault (1985) nos mostra que é um traço comum a muitas sociedades que as regras de conduta sexual variem de acordo com a idade, o sexo, a condição dos indivíduos e que as obrigações e interdições não sejam impostas a todos da mesma maneira. Entretanto, para nos atermos à moralidade relacionada aos preceitos cristãos, essa especificação se faz de uma forma global que passa a definir, de acordo com princípios gerais, o valor do ato sexual, e indica sob que condições ele poderá ou não ser legítimo, ou seja, se a pessoa é casada ou não ou se é o genitor da pessoa violentada ou não.

Mas, afinal, qual seria a intenção de tratar a vítima desta forma? A intenção dele seria de desmoralizá-la perante o juiz, desacreditar sua fala e colocar a violência sofrida por ela em segundo plano ao desviar do tema? Sobre estas indagações, exploraremos algumas hipóteses.

Na primeira podemos supor que Jacy de Assis, assim como os demais operadores jurídicos da época em que se desenvolveu o processo aqui analisado, teve sua formação de acordo com o CPB de 1890 e não com o de 1940. Essa hipótese é considerada devido à data de nascimento do advogado que é em 1901. Portanto, apesar do código datar sua criação em 1940, a visão que os operadores jurídicos poderiam ter naquele momento a respeito do estupro era diferenciada do que o novo código apregoa, pois este não distingue se a mulher estuprada é virgem ou não, se é casada, solteira ou viúva, honesta ou prostituta, mas o de 1890 sim, já que considerava penas iguais para estupros cometidos contra mulheres virgens ou não virgens, porém julgadas honestas. Para esta legislação, a pena poderia ser atenuada para casos em que a vítima era prostituta ou mulher pública (Americano, 1943). Contudo, considera-se como um bem jurídico da mulher, e protegida pelo artigo 213, a sua liberdade sexual, o direito de dispor do próprio corpo e o direito de escolher se aceita ou recusa o parceiro sexual. Este é um direito que “[...] mesmo quando ela se dá a uma vida licenciosa, pois nesse caso, ainda que mercadejando com o corpo, ela conserva a faculdade de aceitar ou não o homem que a solicita (Noronha, 1943: p. 15)”.

Jacy exalta que a vítima supostamente vivia como prostituta e por esta razão sua fala não mereceria crédito, ou talvez, sua intenção fosse somente de convencer o juiz de que DS era

realmente uma prostituta a fim de atenuar a pena de seu cliente que já havia se declarado culpado pelo crime de estupro. É possível que ao analisar o caso ele presumiu que seu cliente seria condenado, e a partir disso decidiu argumentar desta forma visando que sua pena pudesse ser reduzida caso sua argumentação fosse convincente. Ao abordar o assunto, da maneira como ele fez, sua intenção era possivelmente de utilizar a acusação de prostituição da adolescente com o intuito de garantir o discurso conservador e moralista, a fim de sensibilizar o juiz ao considerar aspectos do senso comum, de um juízo corriqueiro ou ao menos plausível a respeito do caso.

O advogado pode ter utilizado um argumento estritamente moral para tentar ser convincente em um momento de transição de códigos, em um momento em que os operadores jurídicos estavam mergulhados em profundas mudanças na legislação e que poderiam, mesmo com a criação do novo código, argumentar e sentenciar de acordo com o antigo CPB. Além disso, é preciso considerar que a mudança no código não quer dizer que necessariamente houve uma mudança no pensamento sobre a moral mundana. Uma amostra disso está presente na obra *Dicionário de Jurisprudência Penal do Brasil* de Vicente Piragibe⁶⁶ (1941), pois no verbete *Estupro* a noção de moralidade, honestidade e virgindade da mulher estuprada está relacionada ao de 1890, mesmo que o livro tenha sido publicado em 1941, momento este em que o código já havia sido criado, mas que ainda não tinha entrado em vigor. Todavia, mesmo em meio aos argumentos de cunho moral da defesa, como podemos notar no capítulo anterior, o réu foi condenado e cumpriu a pena de cinco anos.

Na segunda hipótese vamos observar a argumentação de Carvalho (1943: p. 116-117) ao destacar exatamente a possibilidade da vítima de violência sexual ser uma prostituta ou ‘mulher pública’⁶⁷, mas que invalida o argumento de Jacy ao afirmar que “cabe, porém, indagar si a prostituta menor de quatorze anos poderá ser sujeito passivo no crime de estupro, mediante violência presumida ou ficta [...]. Presume-se a violência, si a vítima: a) não é maior de quatorze anos [...]”. Mesmo se a vítima fosse realmente uma prostituta, o que jurídica ou legalmente não importa de acordo com o Código Penal em vigor na época do julgamento, embora Jacy a acuse deste modo, esta citação poderia tirar a credibilidade da fala da defesa, pois DS possuía 14 anos

⁶⁶ Jurista brasileiro que obteve notoriedade como deputado e desembargador.

⁶⁷ Este é um termo muito presente nos livros presentes no acervo de Jacy.

no ano em que ocorreu o crime. Além disso, não há no processo nada que realmente comprove que a menina era uma meretriz e que vivia em uma casa de prostituição na cidade.

A terceira hipótese parte da consideração de que “[...] a característica essencial do estupro é a violência. Esta pode assumir duas modalidades: a violência efetiva e a violência presumida ou ficta” (Carvalho, 1943: p. 122). Como foi enunciado no capítulo anterior, o genitor ameaçou a filha com uma ‘garrucha’, o que seria caracterizada com ameaça mediante violência presumida ou ficta, pois ela foi ameaçada de morte, o que a impossibilitou de oferecer qualquer tipo de resistência. É preciso considerar também as outras modalidades de violência sofrida por DS – violência moral e psicológica -, que compreendem não só a ameaça, mas também qualquer outro meio que atue sobre a psique humana, e que pode lhe impossibilitar de resistir, pois se sabe que “[...] a ameaça é a promessa de um mal ao sujeito passivo, ou que influa, de qualquer maneira, sobre ele, limitando-lhe a liberdade individual sob o aspecto da consciência da própria segurança jurídica e de direito à tranquilidade privada” (Idem, p. 123).

A quarta hipótese diz respeito ao fato da defesa alegar que DS não mostrou resistência alguma e que até mesmo seduziu o pai. A menina foi estuprada mediante grave ameaça, ou seja, mediante violência moral e outras tipificações, tais como a violência sexual e a psicológica. Segundo Noronha (1943: p.26), “[...] não pode haver violência onde não há resistência”. A lei exige sim resistência da vítima, e esta não deve ser somente uma simples relutância ou simplesmente uma negativa contra o estupro, mas deve-se considerar também que não há como exigir que haja uma resistência extrema, diante de uma arma como aconteceu nesse caso, que possa acarretar no risco de morte. De fato, a principal exigência da lei é que a resistência seja sincera, e quem analisa se ela foi sincera ou não, é o juiz após as declarações e através do exame pericial que pode mostrar possíveis marcas provenientes da tentativa do sujeito vitimado em se opor ao crime. Com relação a esta questão, Noronha (p.27) também destaca que:

[...] é necessário considerar também que a agressão produz geralmente na vítima, medo de um mal maior. Uma tímida e fraca donzela, em um lugar ermo, após debater-se e lutar com o ofensor, pode, ainda com forças para resistir, aterrar-se ante a sua disposição e entregar-se por temer perder a vida. Neste caso

ninguém certamente afirmará tratar-se de coito lícito e não ter sido ela estuprada.

Tanto no decorrer de outros processos quanto nesse, pude constatar que se opera uma inversão a partir dos dispositivos jurídicos: é a vítima quem passa a ser julgada (moralmente), pois é ela quem passa a ter de provar sua inocência, é ela quem deve provar o contrário do que a defesa do acusado argumenta. Principalmente no caso defendido por Assis, nota-se que, assim como nos crimes de sedução, “[...] a ofendida é culpada até que prove o contrário, já que a estratégia da defesa é, em geral, atacar a vítima” (Bessa, 1994: p. 10).

A quinta hipótese aborda um argumento encontrado na obra *Crimes contra os costumes* de Noronha (1943: p. 28) que mostra que “[...] a atitude da ofendida, tanto quanto à do réu, deve merecer cautelosa atenção do julgador. Mesmo depois do crime, sua conduta revelará a ausência da vontade no fato criminoso”. Esta citação nos ajuda a compreender parte da argumentação da defesa, pois parece esclarecer e justificar a sua fala, mostrando onde o advogado poderia chegar ao analisar moralmente a vida de DS antes e depois do crime. Entretanto, é necessário considerar que em muitos casos de estupro, a grave ameaça pode ser mais eficaz para que o abusador consiga concretizar o crime, do que a utilização da violência física, já que a ameaça pode “[...] produzir paralisação do querer e da vontade” (p. 30).

Como o foco desse capítulo está nas ‘artimanhas’ do discurso jurídico, serão considerados aqui, três trabalhos que tratam de casos de estupro, sedução e defloramento no final do século XIX e início do XX no estado de São Paulo e que constataram que a relação entre verdade e conduta moral já era uma constante no discurso jurídico. Refiro-me a autoras como Couloris (2004), Esteves (1989) e Caulfield (2000). A proteção da justiça só seria considerada caso a honestidade e os comportamentos da mulher fossem provados. O que estava em questão não era o crime cometido, mas sim o comportamento dos envolvidos no caso, pois não podiam ser considerados culpados aqueles homens que eram honestos, íntegros e trabalhadores, já que “[...] a justiça é mais resistente em acreditar na mulher quando o sujeito não se enquadra no esteriótipo do estuprador (Couloris, 2004: p. 4)”. Este estereótipo envolve algumas ações, tais como: beber, drogar-se, ser violento, possuir desenvolvimento mental incompleto, não possuir

residência fixa, demonstrar tendências perniciosas, ter personalidade deformada dirigida por instintos sexuais irreprimíveis, ser reincidente, estar constantemente envolvido em confusões, entre diversos outros aspectos.

Em algumas das obras presentes no acervo de Assis constam algumas noções de moral que atualmente são totalmente refutadas. Um dos autores é George Eugenio, com a obra *A degradação moral pelos agentes alcoolicos e narcoticos (1915)*, onde constam alguns aspectos supostamente causadores da degradação moral do indivíduo que poderiam ser observados visualmente, principalmente através da fisionomia dos suspeitos. Segundo seus argumentos, existem características no corpo humano que se caracterizam como degeneração moral do indivíduo. Na mesma obra consta uma página com figuras de rostos considerados então como típicos de epiléticos comuns, de epiléticos parricidas, esturpadores e ladrões. Para Egas Muniz, com sua obra publicada em 1906, o incesto constitui-se, juntamente com o adultério, como uma perversão moral que o homem civilizado sempre teve horror. Alguns elementos podem facilitar a ocorrência de atos incestuosos, dentre este está a moralidade baixíssima aliada a uma sexualidade poderosa, a embriaguez, a idiotia aliada ao erotismo da mulher, a promiscuidade das famílias proletárias, a debilidade mental congênita ou adquirida, a epilepsia, a paranóia, etc.

Bessa (1994) argumenta em seu trabalho que ao analisarmos a moral de uma época distinta da que vivemos hoje, é habitual pensá-la sob dois aspectos: o primeiro trata de um conjunto de prescrições difundidas socialmente e, o segundo do comportamento moral das pessoas em relação às regras sociais. Mas, com base no pensamento de Foucault, ela também destaca que, embora sejam dois aspectos importantes, há outro que enriquecem a compreensão do assunto. Foucault se refere à ação que não se resume a um ato, mas sim a uma relação em si que deve ser considerada para além de uma ‘consciência de si’, relacionada com a constituição do sujeito moral, ou seja, ao definir sua posição em relação ao preceito que respeita e age sobre si mesmo (se conhecendo, se controlando, se aperfeiçoando, se transformando, etc.)⁶⁸.

Portanto, o ponto alto da argumentação utilizada por Jacy de Assis é a inversão de papéis, ou seja, a vítima passa a ser ré e o réu passa a ser considerado vítima. Desta forma, cabe à

⁶⁸ A autora também destacou que, para Foucault, no século XX predominou uma forma específica de Direito que produz verdades através de um jogo de produção de saberes e de táticas de manipulação e convencimento.

suposta vítima provar sua inocência, além de convencer o tribunal de que é uma mulher honrada, recatada e de boa moral. Cabe a ela provar sua honra através de sua virgindade aliada à castidade. Esta é a frágil fronteira destacada por Bessa (1994) nos casos de sedução. É a frágil fronteira entre vítima e ré, é a tão comum inversão de papéis, quando a mulher vai se transformando, ao longo de todo o processo através da argumentação da defesa e das testemunhas arroladas por esta, em culpada e facilmente corrompida. O sujeito vitimado, no caso, a mulher, é que passa a ser investigado em sua vida pessoal, que passa a ter sua vida privada e pública esquadrihada e, após a análise de seus comportamentos e da prova factual (exame pericial), é que fica provada a sua inocência ou não.

A historiadora analisou a retórica de advogados e juízes que visavam convencer que a tentativa da moça era de garantir o casamento, mas nos processos que eu analisei, qual seria a razão para uma filha acusar o genitor de violentá-la? Essa é uma questão que talvez eu nunca possa responder, mas acredito que, em primeiro lugar, a fala da pessoa que rompeu com o silêncio, que buscou ajuda no aparato policial do Estado, que tornou pública uma história tão refutada pela sociedade, merece, ao menos, que sua fala seja creditada e que haja uma investigação para provar se é verdade ou não. Essa investigação a que me refiro não é somente o exame de corpo de delito, pois, afinal, ele sozinho não diz nada a respeito da acusação de estupro e muito menos de atentado violento ao pudor.

Na busca por possíveis respostas, as considerações que posso destacar ao finalizar essas análises (mas longe de finalizar esse assunto, tão abrangente e delicado), é de que, em anuência com um destaque feito pela mesma autora, está claro que o poder judiciário não se sustentaria se não recorresse a estratégias sutis e sofisticadas como as destacadas nesse capítulo. Nesse caso, pude constatar que, nos processos que analisados por mim, bem como, possivelmente, em vários outros, essa ambiguidade, sua consequente inversão e a repetitiva dúvida sobre a moral e a honra da mulher é uma prática jurídica recorrente.

3. Considerações Finais

Ao longo de toda a minha argumentação, tentei considerar diversas análises foucaultianas próximas ao tema da violência sexual, das relações incestuosas, da moral, do saber médico, do saber jurídico, do poder, entre outras, a fim de compreender a temática sem desconsiderar sua complexidade. O uso recorrente que fiz de suas considerações, sobre cada assunto, pode parecer ao leitor um exagero. Mas, acredito que, todas essas análises forneceram uma grande contribuição para o desenvolvimento do trabalho, e mais do que isso, o tornaram viável.

Tratar de poder e sua conseqüente relação com o saber, a partir da perspectiva do filósofo francês, sem dúvida não é fácil, pois até ele mesmo destaca isso ao considerar que seu conceito está longe de ser o senso comum. Entretanto, ao fazer a leitura de cada processo, a noção de que as práticas de poder se desenvolvem e se estabelecem como relações microfísicas numa dimensão estratégica em relação aos saberes, foi aos poucos, se caracterizando como a melhor maneira de pensar a noção de poder.

Outro aspecto que considerei por sua característica relacional é o conceito de gênero. Assumo que não voltei a falar dele ao longo do texto de forma explícita, mas sim, implicitamente. Mas, afirmo que foi de maneira intencional, pois até mesmo o julgamento moral, que tratei no capítulo 1 e de forma menos detalhada no capítulo 2, vem acompanhado do conceito de gênero como categoria de análise. Mesmo o julgamento moral vem acompanhado por uma ideia que a sociedade traz da noção de gênero, pois existe um papel pensado para cada um, para cada gênero, nesse julgamento.

Ao trabalhar com “a justiça” no capítulo 2, é possível pensar que, embora ela seja “A justiça”, uma palavra expressa no feminino, ela é toda masculina em seus agentes e procedimentos. A denúncia normalmente era feita por uma mulher a um agente policial, a menina violentada fica exposta a um exame pericial feito por médicos do sexo masculino, no tribunal ela deverá, ao menos em todos os casos que analisei e que foram a julgamento, ser

defendida ou acusada por operadores jurídicos homens. Sem dúvida todos esses processos são atravessados por questões de gênero. Posso destacar uma questão que me acompanhou todo o tempo enquanto analisava os processos: isso não se caracteriza como mais um silêncio ou como mais uma tipificação da violência, se relacionar isso com práticas de dominação? De fato, o que percebi, na maioria dos casos, é que a justiça parece ter como objetivo gerar uma justiça social e não das relações privadas, ou até mesmo da pessoa. O único caso, dentre os onze, que compreendi como um passo adiante ao considerarmos casos incestuosos, foi o analisado no último capítulo, pois, sua sentença parecia estar acompanhada da caracterização de um crime cometido contra a pessoa e não contra os costumes ou contra a sociedade. Gostaria de destacar que, outro aspecto importante a ser considerado, é que o advogado se fez valer de estratégias para defender seu cliente, pois para fugir da vida privada, optou por defender um valor criado e reconhecido na sociedade, certa noção de moral e, não por defender a pessoa violada em seus direitos.

Mas, cabe ainda indagar: e se eu tivesse feito outra leitura de todos os processos, olhando pelos dramas pessoais, pela esfera do “drama do monstro”, já que o sujeito acusado de ter cometido o crime vai ser rotulado assim e como estupro a vida toda, principalmente se for condenado, pela esfera das pessoas vitimadas, olhado cada detalhe da subjetividade? Como seria? Entretanto, isso não caberia à minha área de conhecimento, mas sim, talvez a outras, como a Psicologia. O que teria a Psicologia para dizer sobre todos os silêncios que envolvem relações incestuosas presentes nesses e, provavelmente, em vários outros processos? O que posso assegurar é que essa pesquisa é apenas uma pequena contribuição para pensarmos essas questões. Mas há algo mais para se fazer? Sim, com certeza, pois existem várias outras dimensões da violência sexual, do incesto, dos processos, dos artifícios e artimanhas da justiça que não foram tratados aqui.

Não há como não fazer referência à atualidade da legislação que ampara as crianças e adolescentes vitimados por violência sexual e das instituições que atendem as vítimas, mesmo que o foco do meu trabalho não seja esse, pois as indagações deste estudo extrapolam os aspectos restritos ao período pesquisado. É preciso considerar a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente como um grande avanço no combate à violência sexual, e também, considerar

que, atualmente, em Uberlândia, existem diversas instituições de atendimento às vítimas de violência sexual que é chamada de Rede de atenção. Ela é composta por conselhos tutelares, delegacia especializa em atendimento à mulher vítima de violência, Vara da Infância e Juventude, Hospital de Clínicas, entre outros.

Entretanto, o que quero destacar ao considerar a situação atual desse tema é que hoje existem diversos meios para se fazer uma denúncia, mas os casos que são denunciados ainda são apenas a ponta de um iceberg, a parte submersa (não denunciada ou subnotificada) é uma grande parte que permanece em silêncio, que se mantém obscura e impossível de ser mensurada e analisada. Com as informações que eu trago ao longo do texto de pesquisas realizadas pelo Lacri-Usp que estima que mais de 17 mil casos de violência sexual doméstica foram notificados entre 1996 e 2007 no mundo, esse total de 11 casos que analisei, em um período que abrange quatro décadas (1940, 1950, 1960 e 1970) é, certamente, uma ínfima proporção em relação ao que possivelmente acontecia nos lares, e isso considerando que a noção de criança e família eram distintos do que pensamos hoje.

Ao falarmos de violência sexual intrafamiliar, ao tratarmos de incesto, deve-se considerar que esse é um drama que, muitas vezes, a justiça não consegue alcançar. Há um manto de silêncio (s) e de medo que o envolve. Talvez um dos maiores dramas dessas famílias seja que elas têm que continuar sendo famílias perante a sociedade! Uma mãe pode até mesmo ter ciência e não denunciar o abuso sofrido pela filha por acreditar que o fato do pai violentar a filha acabaria com imagem de família construída por eles até então. O drama é aumentado por não ser como qualquer tipo de crime (como o roubo, por exemplo), em que, em tese, seria só acionar a polícia ou outro órgão competente para denúncia e tudo seria resolvido ou encaminhado. Com o incesto não é assim, pois na hora em que se faz a denúncia é que tem início mais um processo: mais um pesadelo.

4. Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DE INFÂNCIA (ANDI). **O grito dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes**. Série Mídia e Mobilização Social (v. 5). São Paulo: Cortez, 2003.

AMAZARRAY, M. R., KOLLER, S. H. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 11, n. 3, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Mar. 2007.

AMERICANO, O. I do B. **Dos crimes contra os costumes**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1943.

ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. **Quando a vítima é mulher**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987

ARIÈS, P. **História Social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1981.

AZEVEDO, M. A. **Contribuições Brasileiras à prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Set. 2003. Disponível em: <<http://www.ip.usp.br>>. Acesso em:

AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2. ed; São Paulo: Cortez, 1997.

BACCHIN, M. S., SILVA, A.M. **Acervo da Biblioteca Jacy de Assis**. Uberlândia, UFU, 2000.

BAUMAN. Zygmund. **A modernidade líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 2001.

_____. **O amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BESSA, K. A. M. **Jogos de sedução: práticas amorosas e práticas jurídicas – Uberlândia 1950 a 1970**. Uberlândia, 1994.

BLAY, Eva. A. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BRANCO, Guilherme. “Foucault em três tempos: a subjetividade na arqueologia do saber”. **Revista Mente Cérebro & Filosofia**, São Paulo, n. 6, p. 6-13, 2007.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Saraiva, 1990.

_____. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência**. Rio de Janeiro, Março de 2001. Disponível em: <<http://www.chagas.redefiocruz.fiocruz.br>>. Acesso em: 13 Mar. 2007.

_____. **Governo do Estado de Minas Gerais (Agência Minas)**. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br>>. Acesso em: 10 Mar. 2008. Publicado em: 03/10/07.

BUORO, A. B. [et al.]. **Violência urbana: dilemas e desafios**. São Paulo: Atual, 1999.

BURJAILI, B. O.; RIBEIRO, L. A. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na perspectiva dos profissionais do programa de saúde da família (PSF) e do programa de agentes comunitários de saúde (PACS), Uberlândia-MG. *Horizonte Científico*, v. 1, p. 1-24, 2007.

CARBONARI, P. C. **Violência e Política**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/violencia/carbonari.html>>. Acesso em: 19 Mar. 2008.

CARDOSO JÚNIOR, H. R. Foucault em vôo rasante. In **Sociologia e Educação**. CARVALHO, Alonso B., SILVA, W. C. L. São Paulo: Avercamp Ed., 2006.

CARVALHO, Beni. **Crimes contra a religião, os costumes e a família**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1943.

CARVALHO, Sandro L., LOBATO, Joaquim H. C. **Vitimização e processo penal**. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br>>. Acesso em: 15 Outubro 2009.

CAULFIELD, S. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918- 1940)**. São Paulo: Unicamp, 2000.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. **Perspectivas Antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, p.25-62, 1985.

_____. Uma ideologia perversa: Explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. **Folha de São Paulo (Caderno Mais!)**. São Paulo, 14 Mar. 1999, p. 3.

CORRÊA, M. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

COSTA, M. C. O. [et al.]. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência e Saúde Coletiva**, n. 12(5), p. 1129-1141, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 12 Jan. 2009.

COULORIS, Daniella G. A construção da verdade nos casos de estupro. **Anais do XVII Encontro regional de História**. 2004. Disponível em: <<http://www.anpuh.com.br>>. Acesso em: 18 Março 2010.

DA MATTA, R. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In: DA MATTA [et al.]. **Violência Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, p. 11-44, 1982.

DELMANTO, C ET AL. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002.

DREZETT, J. [et al.]. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. **Jornal da Pediatria**. Rio de Janeiro, 77(5), p. 413-419, 2001. Disponível em: <<http://www.jped.com.br>>. Acesso em: 21 Mai. 2007.

DUARTE, Gil. **A paisagem penal do Estado Novo**. Rio de Janeiro: José Olympio Ed., 1941.

DUARTE, M. F. Evolução Histórica do Direito Penal. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 3, n. 34, Ago. 1999. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br>>. Acesso em: 24 Nov. 2009.

ELIAS, N. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESTEVEES, M. de A. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FALEIROS, V. P. Violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. **Ser Social**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 37-56, 1998. Disponível em: <<http://www.cecria.org.br>>. Acesso em: 23 Out. 2007.

FERREIRA, A. B. de H. [et al.]. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FOREL, Augusto. **A questão sexual**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **História da Sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **História da Sexualidade III: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **Os anormais: curso no College de France (1974- 1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A verdade e das formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pequenas Vítimas. Relatório UNICEF – Situação da Infância Brasileira**. Brasília, 2006a.

GEORGE, Eugênio. **A degradação moral dos agentes alcoolicos e narcoticos**. Rio de Janeiro: Typografia Pimenta de Mello, 1915.

GIDDENS, A. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Editora da UNESP, 1991.

GILBERT, R. L. F. **Novo Dicionário Jurídico**. São Paulo, Ed. de Direito, 2003.

GOMES, R. [et al.]. Por que as crianças são maltratadas? Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 18(3), p. 707-714, Mai-Jun de 2002.

GUERRA, V. N. de A. Prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes. **I Seminário regional de Combate á Violência Doméstica e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes**. Uberaba, 23 Nov. 2004. Disponível em:<<http://www.ip.usp.br>>. Acesso em: 10 Nov. 2007.

GUSMÃO, Chrysolito. **Dos crimes** sexuaes – estupro, atentado ao pudor, defloramento e corrupção de menores. Rio de Janeiro: Bastos Ed. 1934.

HABIGZANG, L. F. [et al.]. Fatores de risco e proteção na Rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, n. 19(3), p. 379-386, 2006. Disponível em:<<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 15 Jan. 2008.

LINS E SILVA, Evandro. **A defesa tem a palavra**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1991.

MATIAS, D. P. Abuso sexual e sociometria: um estudo dos vínculos afetivos em famílias incestuosas. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 11, n. 2, 2006. Disponível em:<<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Jul. 2009.

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989. 119p.

MINAYO, M. C., A violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 08 Mar 2008.

MORAES, A. L. Z. de. Os delitos de abuso sexual incestuoso. **Jus Navegandi**: Teresina, ano 10, n. 901, 21 Dez. 2005. Disponível em:<<http://jus2.uol.com.br>>. Acesso em: 27 Abr. 2007.

MUNIZ, Egas. **A vida sexual**. Lisboa: Ferreira e Oliveira Editores, 1906.

NÁUFEL, J. **Novo Dicionário Jurídico Brasileiro**. Vol. I. Rio de Janeiro: José Konfino Ed., 1971.

NEVES, A. S., HAYECK, C.M. et al. A violência e as intervenções institucionais: um levantamento sobre a incidência da violência perpetrada contra crianças e adolescentes e os

procedimentos /encaminhamentos realizados em Uberlândia-MG. **Relatório final enviado à Fapemig**. Uberlândia, 2008.

NORONHA, Edgard M. **Crimes contra os costumes**. São Paulo: Saraiva Editores, 1943.

ODALIA, N. **O que é violência**. São Paulo: Nova Cultural: Brasiliense, 1985.

OLIVEIRA, S. F. de et al . Participação da radiologia nas perícias necroscópicas de baleados realizadas no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. **Radiologia Brasileira**, São Paulo, v. 38, n. 2, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 06 Set. 2008.

PIRAGIBE, Vicente. **Dicionário de Jurisprudência Penal do Brasil**. São Paulo: Saraiva Ed., 1941.

RESENDE, Anelino J. de. **A especialidade Medicina Legal: abrangência e controvérsias**. Publicado em Jun. 2008. Disponível em: < <http://abml-medicinalegal.org.br/Artigos/especialidade.pdf>>. Acesso em: 13 Ago. 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade. In: **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 2, 1997.

SANTINI, M. A.; SODA, M. S. Percepção da sociedade quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente. **Urutáguia**. Maringá, ano I, n. 1, Mai. 2002. Disponível em:<<http://www.urutagua.uem.br>>. Acesso em: 11 Jun. 2007.

SANTOS, J. V dos. Microfísica da violência, uma questão social mundial. In: **Ciência e Cultura (on line)**. São Paulo, v. 54, n.1, p.22-24, Jun-Set 2002. Disponível em:<<http://www.cienciaecultura.bvs.br/scielo>>. Acesso em: 28 Set. 2007.

SCOTT, J. W. “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. Porto Alegre: **Educação & realidade**, v. 20, n. 2 (jul./dez.), p. 71-99, 1995.

SCREMIN, J. V. A influência da medicina-legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930). **Revista Histórica**, São Paulo: Arquivo da Assembléia Legislativa de São Paulo, n. 08, Mar. 2006.

SEGATO, R. L. A estrutura de gênero e a injunção do estupro. In: SUÀREZ M, Bandeira L. **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Editora UnB; 1999, p. 387-430.

SILVA, A. M. [et al.]. **Guia para normalização de trabalhos técnico-científicos: projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos e teses**. Uberlândia: EDUFU, 2006.

SILVA, E. L. **A defesa tem a palavra**. 3ª ed., Rio de Janeiro, Editora Aide, 1991.

SOARES, L. E. Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência. In: PEREIRA, C. A. M. [et al.]. **Linguagens da violência**. Rio de Janeiro: Rocco, p.23-46, 2000.

SODRÉ, Moniz. **As três escolas penaes**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1938.

VABRES, H.D. de. **A justiça penal de hoje**. São Paulo: Saraiva Editores, 1938.

WILLIAMS, R. Violência. In: **Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZAMBONI, M. Da feitura da lei à produção da verdade jurídica em casos de estupro. **Anais do XXIII Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS)**. Pernambuco, Jun. 2007.

_____. **Uma abordagem criminológica do estupro**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org>>. Acesso em: 06 Junho 2010.

ANEXOS

Anexo 1¹

Artigo 44 do Código Penal Brasileiro de 1940 do Título: “Dos crimes contra os costumes”

As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

II – o réu não for reincidente em crimes doloso.

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. ,

§1º (Vetado)

§2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que em face da condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa da pena

¹ Todos os artigos aqui destacados estão disponíveis em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislação>. Acesso em: 03 Mai. 2010.

restritiva será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitando o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. (Delmanto et al, 2002: p. 158 e 159).

Artigo 213 do Código Penal Brasileiro de 1940

Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Parágrafo único.

Pena - reclusão, de seis a dez anos

Artigo 214 do Código Penal Brasileiro de 1940

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

Parágrafo único. Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Artigo 224 do Código Penal Brasileiro de 1940

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III – (revogado) (Delmanto et al, 2002: p. 609 e 610)

Artigo 226 do Código Penal Brasileiro de 1940

A pena é aumentada:

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005);

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005);

III - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005).

Anexo 2²

AMERICANO, O.I de B. **Dos crimes contra os costumes.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1943.

CARVALHO, B. **Sociedade anômala no Direito Criminal.** Rio de Janeiro: Ribeiro Editor, 1937.

_____. **Crimes contra a religião, os costumes e a família.** Rio de Janeiro: Editora Jacyntho, 1943.

CASTIGLIONE, T. **A eugenia no direito de família: o Código Civil brasileiro e a lei sobre a organização e proteção da família perante a eugenia.** São Paulo: Ed. Saraiva, 1942.

FARIA, B. de. **Código de Processo Penal.** Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1942.

FOREL, A. **A questão sexual.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929.

GEORGE, E. **A degradação moral pelos agentes alcoolicos e narcóticos.** Rio de Janeiro: Typographia Pimenta de Mello, 1915.

GUSMÃO, C. **Dos crimes sexuaes – estupro, attentado ao pudor, defloramento e corrupção de menores.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1934.

MONIZ, E. **A Vida Sexual.** Lisboa: Livraria Editora, 1927.

MOURA, M. L. **A Mulher é uma Degenerada?.** São Paulo: Typographia Paulista, 1924.

NEGROMONTE, Pe. Álvaro. **A educação sexual.** Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio, 1961.

NORONHA, E. M. **Crimes contra os costumes.** São Paulo: Saraiva Editores, 1943.

SILVA, A. J. da C. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado.** São Paulo, 1930.

² Aqui estão destacadas as obras do acervo de Jacy de Assis que tratam de temas relacionados ao dessa pesquisa ou que tratam exatamente do mesmo assunto.

SIDOU, J. M. O. **Do conceito de stuprum entre os delitos sexuais no Direito Romano.** Pernambuco: Editora FDC, 1960.

SOARES, O. de M. **Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil comentado.** Rio de Janeiro: Editora Garnier, 1910.

SODRÉ, M. **As três escolas penaes.** Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1938.

VABRES, H. Donnedieu. **A justiça penal de hoje.** São Paulo: Editora Studium, 1938.

VANCHET, P. **A inquietação sexual.** São Paulo: Editora Companhia Nacional, 1929.

VASCONCELLOS, V. **As dirimentes do código penal.** São Paulo: Editora Largo do Ouvidor, 1923.